

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 356 • Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2013

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.361, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL), órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do Município de Corumbá, vinculado à Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade auxiliar na formulação, consolidação e no acompanhamento das políticas públicas voltadas à prática de esportes e lazer no Município de Corumbá.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II – propor e acompanhar a realização de seminários, fóruns, conferências, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;

V – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII – manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte e lazer no Município;

VIII – proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva municipal, estadual e nacional;

IX – elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

X – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XI – promover a publicação de seus atos normativos e resolativos;

XII – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas para o acompanhamento da execução da política de esporte e lazer do Município;

XIII - cooperar com os órgãos municipais, estaduais e federais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

XIV - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

XV - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

XVI - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

XVII - zelar pela memória do esporte;

XVIII - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

XIX - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3520

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Luiz Mário Preza Romão
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênamarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco

Edição Nº 356 • Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2013



XX - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

XXI - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

XXII – contribuir na formulação de propostas para criação do Plano Municipal de Esportes.

Art. 4º A composição, a forma de escolha dos membros e o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será definida na forma do Regulamento.

Art. 5º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá elaborar e aprovar pela maioria de seus membros, em até sessenta dias após a posse de seu primeiro mandato, o Regimento Interno devendo ser publicado como ato oficial.

Art. 8º Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer no prazo de até noventa dias da publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 9 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.362, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Receber o Imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Doação com encargos imóvel da UNIÃO cadastrado sob o RIP nº 9063.00209.500-6, com área de 840,80m² e benfeitoria 581,00m², situado na Ladeira Cunha e Cruz, nº 334, lote 12, sub-lote 04, quadra 07, Centro, na cidade de Corumbá/MS, com as seguintes metragens e confrontações: ao NORTE - com área pertencente ao Grêmio Recreativo Cultural e Esportivo, por onde mede 34,05m; ao SUL - com área do Governo Federal, por onde mede 32,95m; ao NASCENTE - com a área pertencente aos Correios e Telégrafos, por onde mede 24,95m e ao POENTE - com frente para a Ladeira Cunha e Cruz, por onde mede 25,02m, objeto da matrícula 26.255, Livro nº 2, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Corumbá/MS.

Art. 2º O imóvel citada no artigo anterior será destinado para utilização do Posto de Saúde Municipal, denominado "Posto de Saúde da Ladeira", devidamente comprovado em Processo Administrativo nº. 1500/29.814, de 2 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 9 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

SUMÁRIO	
ATOS DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE PESSOAL	07
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	07
SECRETARIAS.....	08

LEI Nº 2.363, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Corumbá, criado pela Lei nº 1.236, de 10 de agosto de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei reformula e disciplina a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Tutelar de Corumbá, criado pela Lei nº 1.236, de 10 de agosto de 1992, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO TUTELAR**

**Seção I
Da Instituição e Composição**

Art. 2º O Conselho Tutelar do Município de Corumbá é órgão permanente, integrante da administração direta, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**Seção II
Do funcionamento**

Art. 4º O Conselho Tutelar funcionará com a presença de todos os Conselheiros, em expediente diário de segunda à sexta-feira, das 8h00min até as 17h30min.

§ 1º Nos dias e horário em que não houver expediente, incluídos os feriados, pontos facultativos, sábados e domingos, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo seu Regimento Interno, o atendimento em regime de escala de plantão.

§ 2º Para cada plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para assegurar atendimento das emergências e ocorrências.

Art. 5º O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos Conselheiros, justificadas ou não.

Art. 6º Os Conselheiros escolherão, na data da posse, o seu presidente, vice-presidente e secretário, para mandatos de seis meses, não havendo limitação para quantidade de reeleições.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania proverá o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário à atuação eficiente do Conselho Tutelar, bem como as instalações físicas para o exercício de suas atividades.

**Seção III
Das Atribuições do Conselho Tutelar**

Art. 8º São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1991:

I - atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 101 do ECA;

II - atender e aconselhar pais ou responsável, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129 do ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do art. 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do art. 220 da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Art. 9º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 10. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção IV Da Remuneração e das Garantias dos Conselheiros Tutelares

Art. 11. O exercício da função de Conselheiro Tutelar será compensado com remuneração base correspondente ao vencimento fixado para o símbolo DGA-4, da Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão do Poder Executivo.

Parágrafo único. O servidor público municipal empossado como Conselheiro Tutelar poderá optar pela remuneração de Conselheiro ou pela do respectivo cargo efetivo e a gratificação de representação do Conselho Tutelar.

Art. 12. É assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito a:

I - gozo de férias anuais remuneradas, com abono de acordo com o devido aos servidores municipais;

II - licença maternidade;

III - licença paternidade;

IV - licença para tratamento de saúde;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares serão segurados do Regime Geral de Previdência (RGPS), salvo se servidor público municipal, com direito aos benefícios decorrentes dos afastamentos referidos nos incisos II e IV do caput.

Art. 13. O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não constitui vínculo de trabalho regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Corumbá, não lhe sendo aplicado o regime previdenciário concernente ao servidor público municipal.

Parágrafo único. A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, exceto nos casos em que houver compatibilidade de horários, devidamente comprovada no ato da inscrição.

Seção V Da Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 14. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a fiscalização do Ministério Público, conforme o ECA.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia dez de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Seção VI Da Candidatura e da Inscrição

Art. 15. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme edital publicado na imprensa oficial do Município, sendo necessário o deferimento das candidaturas pelo CMDCA.

Parágrafo único. O edital deverá ser publicado até trinta dias antes da data prevista para a votação, de conformidade com o ECA.

Art. 16. O período de inscrição terá datas e horários de início e término fixados no edital, onde constará os requisitos, as atribuições, a remuneração, as garantias e demais características concernentes ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolizado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 2º Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.

§ 3º O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar, deverá comunicar seu afastamento no ato do pedido de inscrição de sua candidatura.

Art. 17. Encerradas as inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamentado, até vinte dias antes da data legal para realização da votação, devendo ser publicado no imprensa oficial do Município as inscrições deferidas e indeferidas, no prazo fixado neste artigo.

§ 1º Na ocasião da publicação das inscrições deferidas será indicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação,

2º Na publicação de divulgação do deferimento das inscrições e do número de cada candidato, deverá constar a data da eleição, o local em que estarão as urnas e o horário para votação.

Art. 18. No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - não registrar antecedentes criminais;

IV - reconhecida idoneidade moral;

V - residência no Município de Corumbá, há pelo menos dois anos;

VI - escolaridade correspondente ao ensino superior;

VII - habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação categoria "B";

VIII - não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

IX - não ser detentor de cargo eletivo.

Seção VII Da Escolha dos Conselheiros

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania providenciará urnas eletrônicas ou cédulas oficiais, mediante requerimento do CMDCA, sendo, no caso de uso de cédula, conforme modelo aprovado.

§ 1º Em caso de cédulas, estas deverão ser rubricadas pelos membros titulares do CMDCA ou pelos suplentes que os estejam substituindo.

§ 2º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, sendo essas listas elaboradas e fixadas pelos membros do CMDCA.

§ 3º Cada candidato poderá credenciar um fiscal para cada mesa receptora e apuradora.

Art. 20. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Corumbá, em processo coordenado pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 21. Estará habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral, podendo votar em até cinco candidatos.

Art. 22. Sendo o candidato eleito servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, seu afastamento será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbá.

Art. 23. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.

§ 2º Os cinco candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 3º Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade, permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade.

**Seção VIII
Da Proclamação, da Nomeação e da Posse**

Art. 24. A nomeação dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar ocorrerá mediante ato do Prefeito Municipal e a posse perante o CMDCA.

Art. 25. Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, obedecidos os demais critérios descritos no § 3º do art. 23.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes, por ordem de classificação assumirão as vagas, somente, nos casos de:

- I - licença médica do titular, após o décimo sexto dia;
- II - perda do mandato ou renúncia do titular;
- III - em caso de vacância;
- IV - no período de férias regulamentares do Conselheiro Tutelar;
- V - durante o processo disciplinar, desde que haja afastamento do titular.

**Seção IX
Dos Impedimentos**

Art. 26. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º Conforme o ECA estende-se o impedimento do Conselheiro, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

§ 2º Para concorrer a cargo eletivo, deverá o Conselheiro Tutelar afastar-se de sua função de conselheiro no prazo de até três meses antes do pleito, sendo hipótese de afastamento remunerado, obedecida a Legislação Eleitoral, prevalecendo sobre esta Lei.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caso o Conselheiro Tutelar seja eleito para o cargo eletivo ao qual concorreu, tornar-se-á impedido para o exercício da função de Conselheiro a partir da data de diplomação do cargo eletivo, devendo ser destituído da função de Conselheiro, convocando-se o suplente.

**Seção X
Da Perda do Mandato**

Art. 27. O Conselheiro Tutelar deverá responder pela perda do mandato, a partir dos seguintes fatos:

- I – por ausência do trabalho sem justificativa por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, no período de trinta dias;
- II - por atendimento inadequado, seja por ação, omissão ou negligência;
- III - por ato ilícito penal, com denúncia recebida em juízo ou condenado em sentença por crime ou contravenção penal, previstos no Código Penal Brasileiro e demais legislações correlatas;
- IV – por violação do sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- V – por exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva.

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA**

**Seção I
Da criação e da Composição**

Art. 28. Fica criada a Comissão Permanente de Ética que será responsável pela avaliação e julgamento das reclamações decorrentes do atendimento e do funcionamento do Conselho Tutelar de Corumbá.

§ 1º As decisões da Comissão Permanente de Ética serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A função de membro da Comissão Permanente de Ética é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 29. A Comissão Permanente de Ética será composta por cinco membros e respectivos suplentes, sendo representantes:

- I - dois do CMDCA;

II - um do Conselho Tutelar;

III - um da Procuradoria-Geral do Município;

IV - um da Secretaria Municipal de Assistência Social E Cidadania.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente de Ética serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º O presidente da Comissão Permanente de Ética, escolhido dentre seus membros, deverá notificar os órgãos cujos representantes têm assento do colegiado, visando à substituição de seus membros antes do término do mandato.

§ 3º Os suplentes somente serão convocados em caso de impedimento dos titulares.

**Seção II
Das Competências**

Art. 30. Compete à Comissão Permanente de Ética:

I – apurar denúncias relativas ao cumprimento do horário dos Conselheiros Tutelares, o regime de trabalho e a forma de plantão, de modo a disponibilizar o atendimento à população vinte e quatro horas por dia, durante sete dias por semana;

II – apurar denúncias relativas ao regime de trabalho, a dedicação exclusiva e a efetividade dos trabalhos dos Conselheiros Tutelares;

III - instaurar procedimentos, inclusive processos disciplinares, para apurar infrações administrativas cometidas por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções.

§ 1º Não está entre as atribuições da Comissão Permanente de Ética a análise das decisões e das aplicações de medidas do Conselho Tutelar que, nos termos do art. 137 do ECA, só podem ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 2º O procedimento instaurado pela Comissão Permanente de Ética correrá em sigilo, tendo acesso aos autos somente as partes e seus procuradores constituídos.

Art. 31. A sindicância ou processo disciplinar para apurar infrações de Conselheiro Tutelar será instaurado mediante representação do CMDCA, do Ministério Público, do órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar tiver vínculo funcional ou de qualquer cidadão.

§ 1º A representação deverá ser apresentada por escrito, com relato dos fatos e indicação de provas e testemunhas com seus respectivos endereços.

§ 2º A sindicância ou o processo disciplinar tramitará em sigilo até o seu término, permitido o acesso às partes e a seus defensores.

§ 3º Cabe à Comissão Permanente de Ética assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa na sindicância e no processo disciplinar.

§ 4º A sindicância deverá ser concluída em trinta dias e o processo disciplinar em sessenta dias, após sua instauração, salvo impedimento justificado, permitida uma prorrogação por igual período.

**Seção III
Das Infrações Disciplinares e Penalidades**

Art. 32. Constitui infração disciplinar do Conselheiro Tutelar:

- I - usar de sua função em benefício próprio;
- II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho;
- III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência e abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - recusar-se a prestar atendimento, fazê-lo de forma inadequada ou omitir-se no exercício de suas atribuições, quando em expediente no Conselho Tutelar ou nos plantões que lhes forem atribuídos;
- V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI - deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido sem justificativa ou não cumprir os plantões determinados;
- VII - exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo ou com a dedicação exclusiva prevista nesta Lei, ainda que em caráter voluntário;
- VIII - receber em razão do cargo honorários, custas, emolumentos, bem como vantagens ou benefícios, salvo as previstas em lei.



Art. 33. Concluído em sindicância ou processo disciplinar e constatada a ocorrência de infração, a Comissão Permanente de Ética poderá aplicar, considerada a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão de até noventa dias, sem remuneração;

III - cassação do mandato.

§ 1º A advertência será aplicada na ocorrência das infrações previstas nos incisos II, III, V, VI do art. 32.

§ 2º A suspensão será aplicada:

I - em reincidência, específica ou não, em qualquer das faltas punidas com advertência;

II - na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, IV, VII e VIII do art. 32 desta Lei

§ 3º A cassação do mandato será aplicada, após julgamento em processo disciplinar:

I - nos casos de reincidência de infrações punidas com suspensão;

II - nos casos dos incisos III e IV, quando a infração for considerada falta grave;

III - em decorrência de condenação transitada em julgado, por crime doloso, contravenção penal ou infrações administrativas previstas no ECA.

Art. 34. Considera-se reincidência quando constatada a ocorrência da mesma infração em sindicância ou processo disciplinar anterior.

Art. 35. Instaurado o processo disciplinar, o Conselheiro deverá ser notificado, com antecedência mínima de setenta e duas horas da data em que será ouvido pela Comissão Permanente de Ética.

§ 1º O Conselheiro indiciado poderá constituir defensor para promover a sua defesa técnica ou a Comissão designará um servidor para cumprir essa função.

§ 2º O falta de comparecimento do Conselheiro Tutelar indiciado nos atos da sindicância ou do processo disciplinar, não impedirá a continuidade e conclusão.

Art. 36. Após a sua oitiva, o Conselheiro indiciado terá três dias para apresentar sua defesa prévia.

§ 1º Na defesa prévia, devem ser anexados documentos às provas a serem produzidas, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, no máximo sete, sendo até três indicados pelo indiciado.

§ 2º Serão ouvidas em primeiro lugar as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.

§ 3º As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação e a sua falta injustificada não obstará o prosseguimento da instrução.

Art. 37. Concluída a fase de instrução, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais, no prazo de dez dias.

§ 1º Apresentadas as alegações finais ou ocorrido o prazo sem manifestação da defesa, a Comissão Permanente de Ética terá quinze dias para concluir o processo disciplinar, mediante decisão fundamentada determinando o arquivamento ou a aplicação da penalidade cabível.

§ 2º Somente será aberto novo processo disciplinar sobre o mesmo fato no caso de arquivamento dos autos por falta de provas, expressamente manifestada na conclusão da Comissão Permanente de Ética.

Art. 38. O Conselheiro indiciado poderá pedir reconsideração da decisão que aplicar penalidade, em quinze dias, a contar da intimação pessoal ou de seu procurador devidamente constituído nos autos.

Parágrafo único. O denunciante deverá ser cientificado da decisão da Comissão de Ética Permanente por ocasião da conclusão dos trabalhos.

Art. 39. Concluindo a apuração e julgamento pela incidência de uma das hipóteses previstas nos artigos 228 a 258 do ECA, será imediatamente remetida cópia dos autos ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. O Regimento Interno do Conselho Tutelar de Corumbá será proposto, no prazo de até cento e oitenta dias da vigência desta Lei, pelos seus membros ao Prefeito Municipal, após pronunciamento do CMDCA.

Art. 41. A vigência desta Lei não interfere e não interrompe o mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, com substituição observada a regra inscrita no art. 14.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Corumbá, 9 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.364, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria o Dia Municipal da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H, e do Seletiano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Dia Municipal da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H, e do Seletiano, a ser celebrado no dia 2 de agosto de cada ano.

Art. 2º A presente data será incluída no calendário de eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 9 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.365, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõem sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm, contendo:

“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA ATÉ 10 ANOS.”

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;

III – interdição do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 9 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.366, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Morro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Morro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 9 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.367, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de Utilidade Pública a Associação de Tênis de Mesa do Pantanal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Tênis de Mesa do Pantanal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 9 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.368, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Corumbaense.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Corumbaense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 9 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.278, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 636, de 15 de julho de 2009, que estabelece normas de arrecadação de receitas e de execução orçamentária, financeira e gestão dos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma autorizadora do art. 82, VII, c/c art. 100, I, "b", todos da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e considerando disposições da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 3º, altera o parágrafo 2º e *caput* do art. 79, do Decreto nº 636, de 15 de julho de 2009, todos passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 79. O controle interno no âmbito do Poder Executivo, na forma prevista no art. 69, c/c art. 70, da Lei Orgânica do Município, será exercido pelas Secretarias, Fundações e Autarquias Municipais, por meio das suas respectivas Gerências Administrativas e Financeiras, tendo como órgão central a Controladoria-Geral do Município, com a finalidade de examinar, com as normas legais que os regem, a conformidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, praticados pelas unidades e pelos agentes dos órgãos e entidades pertencentes às Administrações Direta e Indireta do Município.
§ 1º (...)*

§ 2º Caracterizada a ilegalidade, a Controladoria-Geral do Município, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, instruirá com os elementos necessários para abertura de procedimento disciplinar, para ser submetido ao Secretário Municipal da área a que a ocorrência se referir.

§ 3º A Controladoria-Geral do Município, como órgão central, exercerá a supervisão técnica dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que compõem o Sistema de Controle Interno, orientando, sempre que necessário seus agentes públicos no cumprimento do disposto no caput deste artigo."

Art. 2º Altera o *caput* do art. 80, seus incisos seguintes, e seu parágrafo único, todos do Decreto nº 636, de 15 de julho de 2009, todos passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 80. Compete à Controladoria-Geral do Município:
I – analisar, por amostragem, os procedimentos licitatórios, após a homologação da licitação e adjudicação do objeto;
II – orientar quanto a eventuais correções a serem procedidas nos processos analisados por amostragem, visando sua adequação à legislação vigente;
1. III – examinar atestações efetuadas, quando do recebimento dos materiais, obras ou serviços, após o pagamento de despesa referente a contratos ou instrumentos equivalentes, que contenham cláusulas de aplicação de recursos públicos;*

1. IV – Assessorar e emitir análise técnica, quando lhe couber, sobre a aplicação ou não de penalidades, por parte das autoridades contratantes;

1. V – examinar, previamente, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, os processos de cessão ou alienação de bens a terceiros;

1. VI - programar procedimentos de auditoria para avaliar a ocorrência de prejuízo para a Administração Pública, em atendimento à fundamentada denúncia referente a procedimentos e ações praticados por agentes públicos do Poder Executivo Municipal.

1. Parágrafo único. No caso da Controladoria-Geral do Município constatar em qualquer uma de suas análises, o não atendimento de exigências legais para pagamento ou irregularidade na atestação, será remetida a respectiva análise técnica ao Ordenador de Despesa, para providências ou responsabilização pelas eventuais irregularidades, quando estas não puderem ser sanadas."

Art. 3º Altera a denominação de Secretaria-Executiva de Controle Interno, transcrita no *caput* do art. 81, no *caput* do art. 82 e seu parágrafo 2º, todos do Decreto nº 636, de 15 de julho de 2009, passando para a denominação de Controladoria-Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 10 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.276, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a transformação de cargos em Comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida no inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005;

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em Comissão: um de Secretário Especial, símbolo DAG-01, um de Assessor Executivo III, símbolo DAG-04, nos cargos em Comissão: dois de Assessor Executivo I, símbolo DAG-02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2013.

Corumbá, 10 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.277, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 634, de 15 de julho de 2009, que regulamenta os procedimentos de elaboração, formalização, registro e numeração dos contratos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma autorizadora do art. 82, VII c.c art. 100, I, "b", todos da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e considerando disposições da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Altera o parágrafo 1º do art. 36, do Decreto nº 634, de 15 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As GAFs (Gerências Administrativas e Financeiras), de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, deverão instruir e analisar todos os documentos referentes à execução financeira dos contratos e termos equivalentes, correspondentes às respectivas pastas nas quais atuam, para fins de liquidação da despesa, observadas as normas legais, devendo encaminhar cópias das ordens de pagamento, notas fiscais e recibos à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento para programação e efetivo pagamento conforme regulamento, devendo posteriormente enviar os originais à Controladoria-Geral do Município (CGM), para fins de verificação da legalidade dos procedimentos e documentos de liquidação e pagamento efetuados, e, posterior arquivamento ou devolução para providências, no caso de eventuais irregularidades encontradas pela CGM.

Art. 2º Altera a denominação de Secretaria-Executiva de Controle Interno, transcrita no Decreto nº 634, de 15 de julho de 2009, passando para a denominação de Controladoria-Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 10 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal



BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 829, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **MANUELA AMETLLA GUIMARAES, matr. 9103**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo DAG 07, na Fundação de Cultura de Corumbá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de dezembro de 2013.

Corumbá, MS, 3 de dezembro de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 834, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Designa servidor para atuar como Assessor Jurídico das Secretarias Municipais de Gestão Pública e Fazenda e Planejamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, incisos VII e IX, ambos da Lei Orgânica de Corumbá,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **JOSÉ CARLOS MACENA DE BRITTO JÚNIOR, matr. 8422**, Assessor I – símbolo DAG-05, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, para exercer a função de Assessor Jurídico nas Secretarias Municipais de Gestão Pública e Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de dezembro de 2013.

Corumbá, MS, 6 de dezembro de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 836, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o servidor, **RUBENS NEY MARTINEZ DE MORAES, matr. 4547**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, símbolo DAG 06, na Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 6 de dezembro de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 837, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **MANOEL RODRIGUES PEREIRA NETO**, no cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo DAG 07 na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de novembro de 2013.

Corumbá, MS, 9 de dezembro de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 838, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o servidor, **HÉLIO DE LIMA, matr. 7015**, do cargo de provimento em comissão de Secretário Especial, símbolo DAG 01, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de dezembro de 2013.

Corumbá, MS, 9 de dezembro de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 839, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, **HÉLIO DE LIMA, matr. 7015**, no cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo I, símbolo DAG 02, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de dezembro de 2013.

Corumbá, MS, 9 de dezembro de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 840, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a servidora, **JUVENILDE FERREIRA SIMÃO, matr. 7525**, no cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo I, símbolo DAG 02, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de dezembro de 2013.

Corumbá, MS, 9 de dezembro de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia nº 017/2013.

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Elianne Buainain-ME
Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução constante das cláusulas 7.4 e 7.1 do Contrato administrativo nº 017/2013 por mais dois meses, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa apresentada pelo gestor da obra e ratificada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual se considerará parte integrante deste instrumento.
As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.
Data da Assinatura: 21/11/2013.
Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretaria municipal de Saúde e a empresa Elianne Buainain-ME.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS Nº 014/2013

Processo: 18.824/2013
Partes: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, e a EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.334.262/0001-84.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias (mais taxa de embarque) intermunicipais.
Valor Global: R\$ 7.605,00 (sete mil e seiscentos e cinco reais);
Duração: 07 meses.
Dotação Orçamentária: 31.92.26.452.0104.4191 – Gerenciamento das Atividades de Trânsito
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Data de Assinatura: 09/12/2013.
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – Srª. SILVANA DOS SANTOS RICCO ORTIZ, e a EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A. – Sr. NELSON CARBONIERI.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº 663/2013- SMFP

Corumbá, 05 DEZEMBRO 2.013

Ao
 Excelentíssimo Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
 DD. Presidente da Câmara de Vereadores
 Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº01
 Bairro Dom Bosco
 Corumbá-MS
 CEP 79.333-140
 Assunto: Comunicação

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Corumbá/MS Comunica em obediência ao § 2º do art.116 da Lei Federal nº 8.666 e § único do Art. 16 do decreto Municipal nº 635/2009, relatório mensal do(s) convênio(s) firmado(s):

Nº Original	Objeto do Convênio	Concedente (Descrição - Código)	Conveniente (Descrição - Código)	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
Convênio nº 04/2013	Repasse financeiro de recursos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	Secretaria Municipal de Governo/ Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS	Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá	182.892,27	182.892,27	02/12/13	02/12/13	02/12/14

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Waléria Cristiane Andrade Leite
 Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
 Portaria “P” Nº 08, DE 01/01/2013

OFÍCIO Nº 670/2013- SMFP

Corumbá, 09 DEZEMBRO 2.013

Ao
 Excelentíssimo Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
 DD. Presidente da Câmara de Vereadores
 Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº01
 Bairro Dom Bosco
 Corumbá-MS
 CEP 79.333-140
 Assunto: Comunicação

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Corumbá/MS Comunica em obediência ao § 2º do art.116 da Lei Federal nº 8.666 e § único do Art. 16 do decreto Municipal nº 635/2009, relatório mensal do(s) convênio(s) firmado(s):

Nº Original	Objeto do Convênio	Concedente (Descrição - Código)	Conveniente (Descrição - Código)	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
Convênio nº 03/2013	Projeto Execução de piso de concreto armado em quadra de esporte descoberta com pinturas de grades, muro e demarcação das áreas esportivas no prédio da obra social Santa Maria Domingas Mazzarello – GENIQUINHO.	Secretaria Municipal de Governo/ Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS	Colégio Imaculada Conceição	50.443,67	50.443,67	18/11/13	14/11/13	14/01/14

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Waléria Cristiane Andrade Leite
 Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
 Portaria “P” Nº 08, DE 01/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMFP/PGM Nº 001, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui Comissão para promover a revisão dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

A Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento e o Procurador Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, especialmente no que concerne à formulação, a coordenação, a administração e a execução da política fiscal do Município, a arrecadação, o lançamento e a fiscalização de tributos e receitas municipais;

CONSIDERANDO a competência da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, notadamente quanto à cobrança judicial da Dívida Ativa do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências administrativas que permitam tornar o processo de cobrança dos créditos do Município, administrativa e judicial, mais célere, efetivo e econômico;

CONSIDERANDO os benefícios resultantes para o processo de cobrança advindos da identificação de inscrições cadastrais inconsistentes que já não possam ser utilizadas para promover o lançamento tributário.

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica instituída Comissão para promover o exame dos créditos inscritos em Dívida Ativa do Município.

Art. 2º. A revisão dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa deverá compreender:

I – a análise quanto aos requisitos legais para inscrição dos créditos em Dívida Ativa e o exame da ocorrência do respectivo fato gerador que constituiu o crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas devidas em razão do exercício do Poder de Polícia;

II – o exame dos respectivos suportes fáticos e jurídicos quanto às inscrições de contribuintes que figuram nos Cadastros Imobiliário e Econômico, no sentido de considerá-las aptas a suportar os efeitos decorrentes do lançamento tributário em atenção a prescrição legal do art. 142 do Código Tributário Nacional;

III – a verificação da existência de créditos de diminuta importância, cujos custos de cobrança superem o valor a ser cobrado do contribuinte, demonstrando de forma inequívoca a inviabilidade de sua cobrança face ao princípio da economicidade.

Art. 3º. A revisão dos créditos inscritos em Dívida Ativa obedecerá ao Plano de Trabalho previsto no Anexo da presente Resolução.

Art. 4º. A Comissão encarregada da análise dos créditos inscritos em Dívida Ativa deverá ser formada por integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal, por Procuradores Jurídicos do Município e servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na forma prevista no Anexo.

Art. 5º. A Comissão terá a seguinte composição:

I – dez integrantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

II – dois integrantes da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. A Comissão encerrará seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE
Secretária de Fazenda e Planejamento

JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
Procurador Geral do Município

ANEXO À RESOLUÇÃO CONJUNTA SMPF/PGM Nº 001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

PLANO DE TRABALHO DE REVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho destina-se a apresentar as ações para revisão da dívida ativa do Município de Corumbá, bem como a metodologia e o cronograma das atividades.

2. Conceito

“Revisar” significa corrigir, emendar, purificar, procurar, detectar e corrigir erros. Nesse sentido, a revisão da dívida ativa diz respeito ao exame do estoque da dívida para fins de identificação de eventuais erros nos registros constantes do SAT (Sistema de Administração Tributária). O trabalho de revisão envolverá, ainda, o desenvolvimento de soluções para correção das inconsistências encontradas.

3. Metodologia

Objetivando uma divisão racional do trabalho, optou-se por segmentar a atividade da Comissão de revisão em 2 grupos, formados por 6 integrantes cada, mediante o agrupamento de créditos que apresentem semelhança em sua natureza ou forma de constituição.

Dentro do agrupamento, foram apontados os créditos que devem ser priorizados no estudo, em razão da sua relevância em termos de quantidade de inscrições e valor consolidado.

A designação dos componentes de cada grupo deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) Auditores Fiscais da Receita Municipal, para cada um dos grupos de trabalho, com comprovada experiência em procedimentos de fiscalização e lançamento tributário, visando, especialmente, a obtenção de resultados que reflitam a realidade fiscal dos créditos inscritos em dívida ativa, com origem no CIMOB e CAMOB.

Será designado 01 (um) Procurador Jurídico para cada grupo de trabalho e 04 (quatro) servidores da área administrativa da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para efeito da composição dos grupos de trabalho.

Em cada grupo de trabalho, devem ser desenvolvidas as ações com o intuito de verificar se a constituição dos créditos que foram encaminhados para inscrição em dívida ativa, observaram as prescrições que disciplinam a prática do ato administrativo de inscrição em Dívida Ativa e do lançamento tributário.

Após o desenvolvimento das ações, os grupos de trabalho deverão identificar as inconsistências existentes nos sistemas da dívida ativa e nos procedimentos adotados para a constituição do crédito tributário, indicando o grau de gravidade de tais inconsistências (**se são passíveis de solução ou se invalidam o crédito tributário**).

Na hipótese de ser possível a correção, os grupos deverão propor as soluções jurídicas e técnicas, analisando as orientações existentes sobre o assunto e a viabilidade de implementação das correções de forma automática nos sistemas da dívida.

Não sendo possível a correção dos erros, os grupos deverão propor soluções alternativas, como, por exemplo, **a extinção dos créditos**.

Para o desenvolvimento dos trabalhos, os grupos farão reuniões periódicas, as quais serão acompanhadas pela CDA.

Deverão, ainda:

- a) coletar, sempre que possível, a documentação referente ao assunto analisado;
- b) extrair informações do SAT que indiquem e/ou justifiquem a inconsistência dos lançamentos;
- c) analisar *processos administrativos* que determinaram, ou deveriam ter determinado, a constituição do crédito tributário para verificação do cumprimento da legislação tributária;
- d) observar se cumpridas as exigências quanto a regular notificação do sujeito passivo quanto ao lançamento tributário;
- e) Observar, especialmente, as disposições dos arts. 202 e 203 do Código Tributário Nacional.

A cada reunião será produzido um relatório, que conterá uma síntese das ações desenvolvidas e todas as respectivas conclusões. Deverá ser feito, também, um mapa de acompanhamento, contendo a data, as atividades e os respectivos responsáveis.

Deverão os componentes dos grupos, durante a formulação das soluções para a revisão dos créditos inscritos em dívida ativa, ter como parâmetro os princípios constitucionais tributários da legalidade, da moralidade administrativa, da isonomia, da eficiência e da economicidade, observando, com igual ênfase, as disposições do Código Tributário Nacional, notadamente as que digam respeito ao fato gerador, obrigação, crédito e lançamento tributário, sempre com vistas ao aprimoramento contínuo da cobrança fazendária.

4. Grupos de Trabalho

- 4.1. GRUPO 1:** AFRM: JEAN RICARDO DIAS NÓBREGA – ELGA LOPES XAVIER – ROSEANE YAMASAKI FROZINO RIBEIRO – SANDRA GUZMAN – SMFP: ANGÉLICA DE FARIAS CARDOSO. PGM: Drª. DIANA CAROLINA MARTINS ROSA.



O Grupo 1 ficará responsável pela revisão dos créditos inscritos em dívida ativa que tiveram origem no Cadastro Econômico do Município. Deverão ser trabalhados neste grupo os seguintes códigos de lançamento de impostos e taxas:

- DA - ISS FIXO
- DA - ISS MENSAL
- DA - ISS FISCALIZADO
- DA - MULTA POR INFRAÇÃO
- DA - AUTO DE INFRAÇÃO
- DA - TAXAS DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Especialmente nos casos de créditos com origem em Auto de Infração e/ou Multa Fiscal, o exame deverá estender-se a comprovação da regularidade da ciência do autuado, assim como, se os procedimentos pertinentes a regular notificação do contribuinte quanto ao lançamento fiscal foram fielmente observados.

Os créditos inscritos em dívida ativa que tenham origem nos lançamentos identificados com o código correspondente ao ISS FISCALIZADO deverão ser analisados criticamente, compreendendo a anexação física dos respectivos processos administrativos e da demonstração de que foram lavrados os respectivos Autos de Infração. Igual procedimento deverá ser adotado em relação aos créditos que figurem no SAT com fundamento em *Notificação Preliminar*.

Cruzar os dados de devedores inscritos em dívida ativa com a pesquisa com base no CPF e /ou CNPJ que detenham informação sobre óbito ou extinção de pessoa jurídica, com o objetivo de identificar e corrigir as inscrições realizadas para devedores falecidos e pessoas jurídicas extintas, adotando-se as providências quanto a correção da sujeição passiva ou, quando for o caso, reconhecer a nulidade do lançamento e a extinção do crédito tributário, condicionada a presente hipótese, a verificação do esgotamento do prazo revisional do lançamento.

4.2. GRUPO 2: **AFRM: DANIEL ROJAS NOGUEIRA – ANDRE MICENO PAPA.**
SMFP: MARCO TÚLIO BRUNO DIAS – DINAEL PAIVA GARCIA – GILMAR FERNANDES MARTINS.
PGM: Drª. MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO.

O Grupo 2 ficará responsável pela revisão dos créditos inscritos em dívida ativa que tiveram origem no Cadastro Imobiliário do Município. Deverão ser trabalhados neste grupo os seguintes códigos de lançamento de impostos e taxas:

- DA - IPTU
- DA - TSPED

Propor soluções para identificação do devedor e respectiva correção das inscrições constantes do cadastro imobiliário nos casos de créditos constituídos com as informações obtidas em razão de:

- a) inscrições imobiliárias registradas no SAT unicamente com base na FHI (Ficha Histórica do Imóvel) e que tratem de *área rústica*;
- b) inscrições imobiliárias registradas no SAT unicamente com base nos assentamentos realizados em Livro de Tombo do Município e que, também, refiram-se a *área rústica*;
- c) inscrições imobiliárias que *não* possam ser localizadas através de consulta ao mapa digitalizado do Município, de forma que não se saiba precisar a sua localização;
- d) inscrições imobiliárias que não atendam os requisitos do §1º do art. 32 do CTN;
- e) inscrições imobiliárias objeto de *averbação "ex officio"* que possuam débitos anteriores a atualização cadastral e que não possam ser objeto de revisão do lançamento tributário;
- f) inscrições imobiliárias que informem o mesmo CPF nos casos de pessoas homônimas;
- g) inscrições imobiliárias que originaram lançamentos tributários em que as características da edificação registradas no SAT não condizem com o padrão de acabamento utilizado na base de cálculo tributária.

Analisar se, nas certidões de dívida ativa, há pormenorização dos tributos que estão sendo cobrados, e, se não houver, examinar a legalidade de tal procedimento.

Estudar, em tais casos, a legalidade da constituição do crédito tributário e, por consequência, de sua respectiva inscrição em dívida ativa.

Solicitar, principalmente nos casos em que a data da averbação mencionada na inscrição imobiliária indicar um decurso de tempo significativo, que seja efetuada pesquisa com base no CPF/Nome na RFB para averiguação sobre óbito e/ou atualização de endereço, com o objetivo de identificar e corrigir, principalmente, as inscrições em que figurem *devedores falecidos* quanto à sujeição passiva.

5. Dos Relatórios

Os relatórios conclusivos de cada grupo deverão ser encaminhados a **Superintendência da Receita e Administração Tributária** para prévio exame das inconsistências apontadas pelos grupos de trabalho, com a indicação das providências administrativas que importem na depuração da dívida ativa do Município.

Caberá a Secretária de Fazenda e Planejamento e ao Procurador Geral do Município ultimar as medidas administrativas que importem na exclusão das inscrições cadastrais inconsistentes, arquivos ou registros dos créditos correspondentes aos débitos cancelados em razão da irregularidade de sua constituição, por expressa violação a Constituição Federal, ao Código Tributário Nacional e, ainda, por desobediência a legislação tributária municipal, efetuando-se os registros contábeis que se fizerem necessários, devendo a revisão e o cancelamento estar devidamente amparados pela documentação necessária, anexando, inclusive, termo de vistoria "in loco" e termo de verificação fiscal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA MULTIDISCIPLINAR N.º 010, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Técnicos de Serviço de Saúde I - Recepcionista para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVEM:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para fazerem parte da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Técnicos de Serviço de Saúde I - Recepcionista para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Sílvia Segóvia Araújo Freire – mat 4104 - SMS
- II – Suzana Figueiredo Pereira – mat 2749 - SMS
- III – Nivaldo Nogueira de Ávila – mat 4282 – EGOV

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Luiz Henrique Maia de Paula
 Secretário Municipal de Gestão Pública

Dinaci Vieira Marques Ranzi
 Secretária Municipal de Saúde

Edital Nº 28/03/2013 – Processo Nº 44805/2013 – REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRAMENTO DE PROFESSOR PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2014

A ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ - EGOV, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto n. 948, de 05 de agosto de 2011, torna público aos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRAMENTO DE PROFESSOR PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2014**.

Ressaltamos que conforme o item 1.3 do edital Nº 28/01/2013 – Processo Nº 44805/2013 da Escola de Governo de Corumbá as informações prestadas no preenchimento do formulário online são de inteira responsabilidade do candidato. O cadastrado que for convocado para atribuições de aulas temporárias na Rede Municipal de Ensino deverá, sob pena de anulação da convocação, apresentar, quando lhe for solicitada, a comprovação da habilitação e demais documentos informados no cadastro online, conforme consta dos itens 3.2 e 3.3 do supramencionado edital.

LISTA DE NOMES CADASTRADOS

- ADALBERTO SOARES ROMAN
- ADEL FERREIRA CAMPOS JÚNIOR
- ADELITA VARGAS GUIMARAES
- ADELMA DOS SANTOS SOARES
- ADEMIR DE SOUZA LUCENA
- ADEMIR FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR
- ADENIR DE CARVALHO
- ADILSON SILVA DUARTE
- ADRIANA GESINO DA SILVA LEAL
- ADRIANA DO PRADO DE JESUS VIANA
- ADRIANA PIRES
- ADRIANA VERA SILVA DA COSTA
- ADRIANE APARECIDA VILIO TI DE PAIVA LOPES
- ADRIANI MAGALHAES DE ARRUDA
- ADRIANO OLIVEIRA FRANCO
- ADRIANO SEBASTIÃO DE ARRUDA ASSAD
- ADRIELE SURUBI GOMES BARBOZA



ALANA SOFIA BELING
 ALBERTO ROBERTO ROJAS DE CASTRO
 ALCIDES GLADSTONE BITTENCOURT
 ALECSANDRA IBARRA
 ALEKSANDER HELLENSBERGER DOS SANTOS
 ALEXANDRA SALES PEIXOTO FERNANDES
 ALEXANDRE BARROS BADI
 ALEXANDRE ANASTÁCIO DE OLIVEIRA
 ALEXSANDRA MONTEIRO NOGUEIRA
 ALIKE COSME SILVA DE ARRUDA
 ALINE CAROLINE SOARES DE MORAES
 ALINE GABRIELA GONÇALVES DA SILVA
 ALINE MARINHO FATAH ALENCAR
 ALINE MARQUES LOPES
 ALOYSIO DA SILVA FE3REIRA
 ALVARO LUIZ SELASCO FONTES
 ALYKA DE JESUS BARBOSA
 ALYKA DE JESUS BARBOSA
 ALYNE DÉBORA GONÇALVES GÓES
 AMANDA MOURA DA SILVA
 AMARO LUIZ ALVES FEITOSA
 AMILTON DE CAMPOS
 ANA ALICE GARCIA DE SOUZA
 ANA AMELIA SANTIAGO DE SOUZA
 ANA ANDREZZA JIORGIA DE ALMEIDA
 ANA CARLA SENNA DO CARMO
 ANA CAROLINE FRETES PAZ
 ANA CLAUDIA DA SILVA MESSIAS
 ANA CLAUDIA ORTIZ RODRIGUES.
 ANA CONCEIÇÃO J BATISTA ESPÍRITO SANTO
 ANA ELIZABETH MEIRA AMORIM DE OLIVEIRA
 ANA LUCIA ARGUELHO CANDIA
 ANA LUCIA CARDOSO DOS SANTOS
 ANA LÚCIA DE OLIVEIRA FRANCELLINO
 ANA LUCIA FIGUEIREDO DOS SANTOS
 ANA LUCIA ILVA FREITAS
 ANA MARIA DE CAMPOS
 ANA MARIA DOS SANTOS SILVA
 ANA MARIA ESPINOZA GRANCE
 ANA MARIA NEVES PRESTES SASS
 ANA PAULA ALVARES DE ALMEIDA
 ANA PAULA CUNHA VIANA DE SOUZA
 ANA PAULA DE CAMPOS COSTA SIQUEIRA
 ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
 ANA REGINA MARTINS PAES
 ANA SYLVIA DE SOUZA MEDEIROS
 ANA VALERIA SANTOS MEDEIROS SERRAO
 ANDERSEN DA SILVA RODRIGUES
 ANDERSON DIAS NUNES
 ANDERSON JUSTINIANO DE SALES
 ANDERSON RIBEIRO DE LIMA
 ANDRE LUIS FREITAS DE AVELLAR
 ANDRÉ SOARES FERREIRA
 ANDRÉA KARINE VICTÓRIO MARTINEZ
 ANDREA LUNGUINHO SIQUEIRA
 ANDREA MARIA DO ESPÍRITO SANTO
 ANDREA SOUZA DE ARRUDA
 ANDREIA CRISTINA FRANCO DE ARRUDA PEREIRA
 ANDREIA LUIZA ARAL GAETA
 ANDRÉIA PAULA DOS SANTOS
 ANDRÉIA ROSA COVO PEREIRA
 ANDREIA VARGAS MONACO GUIMARAES
 ANDRESA BERNARDO
 ANDRIA ARAUJO RAMIREZ
 ÂNGELA FÉLIX GRACIANO DA ROCHA
 ANGELA MAURA DA CRUZ LEMOS
 ANGÉLICA DE SOUZA MIRANDA
 ANGÉLICA LEAL DE ARRUDA
 ANGELICA MARIA VAZ ARCE
 ANIELSON DA SILVA MESSIAS
 ANNA LUCIA COELHO DE ANDRADE
 ANNA PAULA FUNES YARZON
 ANNY GRAZIELLY DA SILVA ARRUDA
 ANNY LISE ROA
 ANTONIA ROZENIL PINTO DA SILVA
 ANTONIA CLÁUDIA CARTACHO M. DO NASCIMENTO
 ANTONIA FRANCISCA BARROS ORTIGOSA
 ANTONIO CARLOS RIBEIRO DIAS
 ANTONIO GOMES DA SILVA
 ANTONIO RONDON DA SILVA
 APARECIDA CENA
 APARECIDA NÁTIA DE PAULA LEITE
 APARECIDO PAES CAPISTRANO DA ROSA
 ARINE MARIA VIEGAS DE PINHO
 ARIZONE DY ANDRADE SALLES
 ARLA APARECIDA DE AMORIM ALDAMA
 ARLETE APARECIDA DO ESPIRITO SANTO MENDES
 ARLETE ARAUJO DA CRUZ
 ARMANDO MARQUES DE SOUZA
 ARMELINDA DO NASCIMENTO SOUZA
 ARTHUR TORREZAN CAMPOS
 AURIENE DE ASSIS RIBEIRO
 AUXILIADORA LUZIA DA SILVA
 AZENAITHE VITOR DE OLIVEIRA
 BARTIRA PAES CARRADORE
 BEATRIZ BEZERRA DE JESUS
 BEATRIZ HELENA DE PAZ GAMES CABRAL
 BEATRIZ SELDAN DA PENHA
 BELATRIZ DE ALENCAR
 BENEDITO APARECIDO DE SOUZA SANTIAGO
 BETANIA CAMPOS DOS REIS ZORIO
 BETY BEJARANO
 BIANCA BEZERRA DE JESUS
 BIANCA GONÇALVES KERR
 BRUNA DA COSTA PEREIRA
 BRUNA RAMOS DA SILVA'
 BRUNO MARINI BRUNERI
 CAMILA HELENA SERRA
 CAMILA REGINA CUNHA PAES
 CAMILA VERGÍLIA ROSA CAVALCANTE
 CANDELÁRIA JOYCE DA MOTA SILVA
 CARINA BATISTA ADORNO
 CARISSA MORRONE ZORIO
 CARLA CRISTINA SALLES DA CRUZ SANTOS
 CARLA FABIANA MERCADO
 CARLA LÚCIA ALVES SOARES
 CARLA PATRICIA DA SILVA CONCEIÇÃO GARCIA
 CARLOS EDUARDO DE SOUZA
 CARLOS ROBERTO LEO CAMPOS
 CARMEM DE QUEIRÓZ DURAN BORGES
 CARMEN LUCIA DE SOUZA FERREIRA
 CARMENCILDA DAMASCENO SILVA SEVERO
 CARMINDA DE SOUZA MATOS
 CARMO KLEBER DE ARRUDA DALENCE
 CAROLINA CALIXTO PEIXOTO
 CAROLINA DE SOUZA SOARES
 CAROLINE CAVASSA DE MORAES ARAUJO
 CAROLINE GONÇALVES DA SILVA GARCIA DUARTE
 CAROLINE MACIEL RODRIGUES
 CAROLINE MONACO FERREIRA
 CARTILENE ANA DINIZ
 CASSIA TESSIRRÉ MEDINA ORTIZ
 CASSIO ANDRE LOZADA RIBEIRO
 CECILIA HELENA BARACAT SARMENTO
 CECILIA ORTIGOZA ROMERO VAZ
 CELENIR MAGALHÃES
 CÉLIA ANDRADE FREITAS
 CELIA CRISTINA BOTELHO LIMA
 CÉLIA DE OLIVEIRA
 CÉLIA REGINA DA SILVA
 CELIA REGINA DE FIGUEIREDO GONÇALVES BIAVA
 CELIA REGINA EGUES
 CELIANE AUXILIADORA VIANNA ASSUMPÇÃO
 CELIO ALVES DOS SANTOS
 CÉLIO DO NASCIMENTO SOARES
 CELISE MARIA DA SILVA FREIRE SANTOS
 CELMA BALBINA DA SILVA
 CELSO DE SOUZA
 CELY JANE PEREIRA DE ANDRADE
 CHEILE DE PAULA PEREIRA
 CHRISTIAN FRANTHESCO DE FARIAS VASQUEZ
 CHRISTIAN FRANTHESCO DE FARIAS VASQUEZ
 CÍNTIA MARIA GOMES PINTO
 CLARICE ALINE MENDES DOS SANTOS
 CLAUDIA APARECIDA COSTA
 CLAUDIA COUTO DE BARROS
 CLAUDIA CRISTINA PINHO DA SILVA
 CLAUDIA LUCIA GUILHERME DA ROSA
 CLAUDIANE DE BARROS VILLA VERDE
 CLAUDIANE SIGARINI VELASCO
 CLAUDINA MENACHO FERRAZ
 CLAUDINÉIA DA SILVA
 CLAUDINEIA DE SOUZA ROA FONTES
 CLAUDINÉIA ROCHA



CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA RUY DIAS
 CLÁUDIO DIONÍSIO CAVALCANTE
 CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
 CLAUDYANE LÚCIA DOS SANTOS
 CLEBER RENATO MARTINS DE FIGUEIREDO
 CLÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 CLEIDE ROSA MAIDANA ROJAS
 CLÉLIA MAIDANA DE ALMEIDA
 CLELIA PEREIRA RODRIGUES DO SANTOS
 CLEONICE ANTONIA DA SILVA NASCIMENTO
 CLEYTON AQUILINO SOUZA DA ROCHA
 CLEYTON DOS SANTOS FERREIRA
 CRISLEY MONTEIRO DE MONTEIRO
 CRISTIANE ALENCAR PEREIRA DE SOUZA
 CRISTIANE BARRIOS DOS SANTOS
 CRISTIANE DA SILVA SIQUEIRA
 CRISTIANE DA SILVA VELASCO
 CRISTIANE GALEANO LEITE
 CRISTIANE HERINGER
 CRISTIANE LEMOS GONÇALVES
 CRISTIANE MARIA DE JESUS GARCIA
 CRISTIANE RAMONA SANCHES
 CRISTIANE RAMOS DA SILVA
 CRISTIANE RAMOS MARINHO
 CRISTIANE RÔA ADELAIDO COUTO
 CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS MACHADO
 CRISTIANE RODRIGUES MONTEIRO
 CRISTINA ARGUELHO MONTEIRO
 CRISTINA JOSÉ GUEDES
 CRISTINA MIRALHA
 CRISTINA RAMOS DE SOUZA HELEODORO
 CYNTHIA RIBEIRO DA CUNHA LIMA
 DAIANA PEREIRA ALVES
 DALETE DE SOUZA SALLES BORGES
 DÁLETH FERNANDA DA SILVA SANTOS
 DALVA CUNHA DE AVELLAR
 DALVA LICIA ARAMAYO
 DAMIANA JOSÉ DE MORAES
 DAMIÃO TEIXEIRA DE AZEVEDO
 DANIEL CUELLAR DA SILVA FILHO
 DANIEL KLEBERSON MOURA DE ALMEIDA
 DANIEL NATALINO RODRIGUES FERREIRA
 DANIELA CATARINA BAITA HEREDIA
 DANIELA LOPO
 DANIELA TEIXEIRA DE CASTRO
 DANIELE DA COSTA GALVÃO
 DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA
 DANIELE MARTINS NACIMENTO
 DANIELI GONÇALVES SANTANA
 DANIELLE ALVES PINTO
 DANIELLE BOTELHO LIMA RIBEIRO
 DANIELLE MARQUES PEREIRA
 DANIELLE URT MANSUR BUMLAI DUMAS
 DANIELLI CICONELLI ALVIM SANCHES
 DANIELLI KATHY IBRAHIM FONTOURA
 DANIELLI KATHY IBRAHIM FONTOURA
 DANIELLY CAROLINNE FREIRE DE OLIVEIRA SOUZA
 DANIELLY GONÇALVES DOS SANTOS.
 DANILA RODRIGUEZ
 DANYELE DIAS SAMANIEGO
 DARCI DO PRADO DE ARRUDA
 DARIL MARQUES DE OLIVEIRA
 DARLENE PAES
 DAYVE DOS SANTOS GOMES
 DÉBORA COSTA BELIATO DA SILVA
 DÉBORA DA SILVA SANTOS
 DÉBORA DE PAULA RIBEIRO SILVA
 DEBORA GOMES DE OLIVEIRA
 DÉBORA LAÍS NEVES PRESTES
 DÉBORA RIBEIRO DA COSTA
 DEBORA TEREZINHA DA SILVA E SÁ
 DEBORAH ROCHA VIEIRA
 DEIVED DE SOUZA LEITE
 DEJANE PRADO DE ARRUDA
 DELIANA ALVES DE SOUZA
 DELMA MARIA DAMASCENA RODRIGUES
 DEMIS ALVES KNAUF
 DENISE ASSAD DE PAULA
 DENISE BEATRIZ DE PAULA
 DENISE DA SILVA
 DENISE DO CARMO ALDAMA DE OLIVEIRA
 DEOLINDA LIMA MOREIRA

DIAMANTINO FERNANDES XAVIÉR
 DIANA VALERIA JOEIS
 DIANE MARIA SOTTILI
 DILMA ARNALDO
 DILSON DE SOUZA DA SILVA
 DILSON VILALVA ESQUER
 DILZA ARRUDA DE CARVALHO
 DINAH NASCIMENTO GUARANY RAMOS DIAS
 DINARTE NATHAN SANTOS MENDONÇA
 DIONICE VALERIO JOEIS
 DIVINA RAMONA VITORIO
 DIVINA RODRIGUES DA COSTA
 DÓRCIA VILALVA PINHEIRO
 DORY ZOLABARRIETA
 DURCINIS MAURIENSA DA SILVA
 ECARLA DA COSTA SANCHEZ
 ECLESIA MARIA MAGALHAES
 ÉDER FÁBIO DE ALBUQUERQUE AQUINO
 EDER LOPES ZANELLA
 EDERSON S. DE OLIVEIRA
 EDILEUZA SOARES GUEDES DA SILVA
 EDILSON DOS SANTOS DE AMORIM
 EDILSON SOARES DE ARRUDA
 EDIMARA RIBEIRO SILVA
 EDINA GONÇALVES DE SOUZA
 EDINALDO TORRES TAQUES
 EDINALVA ANGÉLICO DA SILVA ROSA
 EDINÉIA DA SILVA
 EDINÉIA DE ARRUDA KILL MARTINS
 EDIVAN DOS SANTOS MENDES
 EDJAIL FERRA CORREIA
 EDMARA APARECIDA DA SILVA AYALA
 EDNA LÚCIA AVILA DE OLIVEIRA
 EDNEIA AUXILIADORA DA SILVA CÁCERES
 EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
 EDYLAINE RAMOS GOMES
 ELAINE AMORIM
 ELAINE CRISTINA DA COSTA QUIDÁ
 ELAINE CRISTINA DE ALENCAR SILVA
 ELAINE DA SILVA CAMPOS
 ELAINE DE OLIVEIRA SALVATERRA
 ELAINE FRANÇA VIANNA
 ELAINE GARCIA DE OLIVEIRA
 ELAINE MAIA LEITE
 ELAINE MOURA DE ANDRADE
 ELAINE REGINA DELGADO DE MORAES FERNANDES
 ELAINE SELDAN DA PENHA
 ELAINE STRAL ESPIRITO SANTO
 ELANIA VIEIRA PAREIRA
 ELBIA SOARES ARAÚJO
 ELEINE CRISTINE SOARES DE OLIVEIRA
 ELEXSANDRA ARAÚJO DE LIMA.
 ELIANA CRISTINA ARGUELHO
 ELIANE APARECIDA FACIBCANI ALVES
 ELIANE BENEDITA DE PAULA BENZI
 ELIANE CALONGA DA ROCHA
 ELIANE CASTRO CASTELLO DOS SANTOS
 ELIANE CERI ASSIS SANTANA
 ELIANE CRISTINA LEITE
 ELIANE DAMASCENO DA SILVA
 ELIANE HENRIQUE DO AMARAL
 ELIANE PEREIRA PIERRI
 ELIANE RODRIGUES BATISTA
 ELIANE SILVA DA COSTA
 ELIANE TACEÓ GARCIA DE CASTRO
 ELIANE VIEIRA PEREIRA
 ELIANE VILANOVA DA SILVA GOMES
 ELIAS MOLINA DE SOUZA.
 ELIAS PAULO DO ROSALIO
 ELIDA APARECIDA DE CAMPOS
 ELIEGY FERREIRA
 ELIEL ELEUTERIO DA SILVA
 ELIENE CRISTIHAN LOPES DELIMA
 ELIER DOS SANTOS
 ELIETE SALVADOR LIMA DOS SANTOS
 ELINEY ANDRADE DE ALMEIDA
 ELISABETH VILALVA DA ROSA
 ELISANGELA ALMEIDA SALLES CUNHA
 ELISANGELA APARECIDA PEIXOTO RIBAS
 ELISANGELA DA SILVA MOURA ROSA
 ELISANGELA DE SOUZA MEIRA SCAVASSA
 ELISANGELA LESCANO PEREIRA



ELISANGELA MARTINS DE MELO
 ELISANGELA VILALVA DA ROSA
 ELISBELTO LUIZ CAVALCANTE
 ELISZANGELA DOS SANTOS RODRIGUES
 ELIZA HELENA DE QUEIRÓZ RAMOS
 ELIZABET BRAGA SIMPLICIO
 ELIZABETH BORGES AJALA
 ELIZABETH FLORENCIA CORREA DA SILVA MIRANDA
 ELIZABETH REIS DE CARVALHO ALMEIDA
 ELIZABETH VIEIRA MORALES
 ELIZÂGELA CRUZ DA SILVA
 ELIZANDRA AUXILIADORA NASCIMENTO VIEIRA
 ELIZANDRA FLORES FRANCO
 ELIZANGELA ANDRADE SALES DE CAMARGO
 ELIZANGELA DE OLIVEIRA BRANDÃO
 ELIZANGELA DE OLIVEIRA SALVATERRA
 ELIZANGELA MANOEL DE SOUZA
 ELIZANGELA PEREIRA
 ELIZETE MELGAR SALVATIERRA
 ELIZETH ROSA ARAUJO CAVALCANTE
 ELUANA LIMA DO NASCIMENTO
 ELVIS EDINEI LEITE DE ARRUDA
 ELZA BRANDAO SILVA
 ELZANIR LEANDRO BANDEIRA DA SILVA MONTEIRO
 ELZITA DA SILVA FERNANDEZ AGUILLERA
 EMANUEL TEIXEIRA E SILVA
 EMILIENE DE OLIVEIRA MARQUES
 EMILIO CARLOS MORAES
 ENEDIR FATIMA MARTINS DE MORAES
 ENILSON ROBERTO DE PINHO PEREIRA
 ENRIQUE HERTZ MONTEIRO CEZARETTI
 ERAILDES NAZARÉ DA SILVA
 ERBESON SOUZA NEVES DOS SANTOS
 ÉRICA PEREIRA DE SOUZA
 ERICA ALINE CANDIDO
 ÉRICA DOS SANTOS OLIVEIRA
 ÉRICA LOPES XAVIER
 ERICA PEREIRA DE SOUZA
 ÉRICA RIBEIRO SAMBRANA
 ERIKA NUNES ARAUJO RUPP
 ESTER GOMES DO PRADO
 EUDINÉZIA SANTOS MARIANO
 EUNICE GOMES VALERIO
 EVALDO NEVES BARBOSA
 EVANIR DE MOURA
 EVELIN RODRIGUES DA COSTA
 EVELYNE DA SILVA MONTEIRO
 EVERIZE VARANIS DE LIMA
 FABIANE APARECIDA BRANDAO DA COSTA
 FABIANE PINTO DE ALMEIDA
 FABIANO BULHÕES COSTA
 FABIANY MARY DA ROSA MIGUEIS
 FABIO DE OLIVEIRA SILVA
 FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
 FÁDHUA DE MOURA COSTA
 FAGNER GABRIEL ZECHETTO
 FANNY KELLI BASTOS DOS SANTOS
 FATIMA DOROTEIA DE ARRUDA LIMA
 FÁTIMA APARECIDA MARQUES FONTES
 FATIMA APARECIDA NASCIMENTO FLORES
 FÁTIMA BERENICE GREIBIG RASIA
 FÁTIMA CESARINA ARRUDA GOMES.
 FATIMA DAMIANA ARRUDA GOMES
 FEBIANO JESUS MELO RODRIGUES
 FELICIA SILVANA VILLAGRA
 FELIPE DE LIMA AMORIM
 FELIPE RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA
 FERNANDA ALMEIDA MENDES
 FERNANDA AUXILIADORA VICTÓRIO DA SILVA
 FERNANDA LOUREIRO FERREIRA
 FERNANDA MAVIGNIER CÁRCANO IBRAHIM
 FERNANDA PALLA MIRHAN
 FERNANDA RIBEIRO DA SILVA
 FLAVIA BATISTA DOS SANTOS
 FLAVIA FERREIRA LOPES DA COSTA
 FLÁVIO ALEXANDRE DE CAMPOS
 FLAVIO MENDES PAPA
 FLÁVIO NUNES ANDRADE
 FLORA QUINTANA CUNHA
 FRADEMIR POCUBÉ VILALVA
 FRANCIELE MARTINS DE JESUS
 FRANCIELLE DA SILVA DURAN
 FRANCIELLE MARTINS DA SILVA
 FRANCINE MENDEZ CARRAPATEIRA
 FRANCISCA RENATA OLIVEIRA
 FRANCISCO CARLOS IGNACIO
 FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
 FRANCISCO LEONOR DE AMARILIO
 FRANCISCO RICARDO GONÇALVES GOÉS
 FRANCY LAURA DE MORAES
 FRANKLIN CORTEZ FERNANDES TIMOTEO
 GABRIEL OMAR DA MATTA POSTIGLIATTI
 GABRIELA SCHMITZ OLIVAS
 GABRIELLE ARRUDA DOS SANTOS SOARES
 GABRIELLY DA SILVA SAMPAIO
 GEINÁN DURÁN
 GEISA ALVES FERNANDES
 GEISIANE NASCIMIRA DA SILVA DOURADO
 GEIZE DE SOUZA CUNHA
 GELSIMARA CUNHA DOS SANTOS
 GENIZIA MARIA DE ARRUDA
 GEORGINA GIL DA COSTA
 GEOVANILZA ANABEL DA SILVA LAMBERT
 GERSON DE ARRUDA
 GEVANILDO PEREIRA DE SOZA
 GICELHA FERREIRA DA SILVA PAES
 GILCENÉIA VILALVA RODRIGUES.
 GILMARA CUNHA DOS SANTOS
 GILSON ANASTÁCIO VELASQUES
 GILSON ARAUJO DUARTE
 GILSON CORREA CASSIANO
 GILSON CUNHA DOS SANTOS
 GIOVANA CAVALCANTE DOS SANTOS PEREIRA
 GISELE BASTOS VITÓRIO DE SANTANA
 GISELE CORREA DUARTE
 GISELE NOVAES DA SILVA
 GISELE RODRIGUES DA SILVA
 GISELLY DA SILVA DE OLIVEIRA RAMOS VIEGAS
 GLAUCIA REGINA MONTEIRO DA COSTA
 GLAUCIANA DE ASSIS ABREGOS DA SILVA
 GLEICE KELLY RODRIGUES DE FREITAS
 GLEICY COIMBRA APARICIO
 GLEICY LEMOS DE CARVALHO PEREIRA
 GLÓRIA FÁTIMA SARATAIA MENACHO
 GLÓRIA GONÇALVES DE ALMEIDA
 GONÇALINA FRANCISCA DE OLIVEIRA
 GRACIANA GRACIA DE MATOS
 GRAUCILENE SOLIS ESTEVO
 GRAZIELA CRISTINA TAQUES
 GRAZIELLY ATAGIBA BALEJO GEREMIAS
 GRAZIELLY GRILLO DE SOUZA CARDOSO OLIVEIRA NASCIMENTO
 GREGÓRIO COSME DE ARRUDA GOMES
 GREICE APARECIDA GARCIA BENICIO
 GREICEMARE RIBAS
 GREYCE KELLY MONTAÑO DOS SANTOS
 GUELMA DO CARMO NUNES DE OLIVERIA
 HELBER PIRES DA COSTA
 HELEN INGRID RODRIGUES BRASIL
 HELENA CESPEDES GARCIA DE MOURA
 HELINAY MONTEZUMA ALBANO DA SILVA CHAPARRO
 HELLISON DE SANT' ANA COELHO
 HELMUT MARTINES DA SILVA
 HELRY DAIENY DA SILVA CRUZ
 HELTON DE OLIVEIRA GARCIA
 IAN HENRIQUE PINTO DIAS
 IANA JARA DE SOUZA
 IDALICIO COSTA DE SOUZA
 IDYANARA MERÇON DE OLIVEIRA MACHADO
 IGOR AUGUSTO VARGAS
 IGOR HENRIQUE DE SOUZA JIMENEZ
 INDIJÁ DE OLIVEIRA VARJÃO
 INÉS APARECIDA MANTOANI
 INGRID ALVARENGA BREGA
 INGRID AMARANTE SABINO DE OLIVEIRA
 IOLANDA CRISTIANE BARBOSA SANTOS AZIZ
 IOLANDA DA SILVA AQUINO SIGARINI
 IONE ROSA DO NASCIMENTO
 IRACEMA MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA
 IRIS MENDOZA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 IRYANE GONÇALVES
 ISAAC ALBERTO ALCARÁZ SÓRIO
 ISABELLE DE ALMEIDA MONACO
 ISABELLE MAYARA BRAGA DA SILVA ROQUE
 ISLANE MORRONE QUINTEROS



ISRAEL DOUGLAS ALVES
 IVANEIDE TEREZINHA MINOZZO
 IVANIA DOS SANTOS SOARES DE ARRUDA
 IVONETE DE OLIVEIRA GUARAGNI
 IVONETE OCAMPOS SENA DE SOUZA
 IVY RONDON SÚAREZ DOS SANTOS
 IZABEL CRISTINA ALVES RUIZ
 IZABEL SIMONE MENDES DA SILVA
 IZABELA ROSA DO COUTO OLIVEIRA
 IZAINA DE SOUZA SILVA
 IZANIL MARQUES ALVES
 JACIRA FIDELIX FACCCIN SCHELSKE
 JACIRA SABATEL DA SILVA
 JACQUELINE CICERA FERNANDA DA SILVA GRAÇA
 JACQUELINE DE CARVALHO ALVES
 JACQUELINE RODRIGUES LAROCCA
 JADILENE RODRIGUES DOS SANTOS
 JAIR MUNIN DA SILVA
 JAKELINE FERREIRA VIÉGAS
 JAMIELLE FERNANDA DUARTE DE AMORIM
 JANAINA DA SILVA ROSA
 JANAINA SALLES MORAES PEREIRA
 JANE AUXILIADORA MARTINS DE ARRUDA
 JANE LAURA TEODORO DE ARRUDA
 JANECLÉIDE VICENTE ALVES TURÍBIO
 JANICE ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 JANICE VILANOVA DE MOURA OLIVEIRA
 JANIEIRE CARRELO DE CARVALHO
 JANILE MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
 JANIO SILVA DE ARAUJO
 JANO CORREA DE ARAUJO
 JAQUELINE CONDE VACA
 JAQUELINE DE ARAÚJO SARMENTO
 JAQUELINE RICARDE VITAL ALMAIDA
 JARDETE DE ANDRADE E SILVA ALMEIDA.
 JEAN CARLOS CABRERA ROJAS
 JEAN CARLOS DA SILVA
 JEFERSON DOMINGOS DA FONSECA
 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA BRITO
 JEINY MARA DIAS NÓBREGA
 JENNIFER KATY CAVALHEIRO
 JÉSSICA ALVAREZ DIAS
 JÉSSICA DA SILVA MOURA
 JÉSSICA LICE SANTOS DE ARRUDA
 JÉSSICA SAMANIEGO
 JESSIKA ALVARENGA LIMA
 JESSILENE DE MELO E SOUSA
 JIMCRAY CALEBE DE ALMEIDA COSTA
 JOACIR DA CONCEIÇÃO
 JOAMIR DO NASCIMENTO SILVA
 JOANA APARECIDA DA SILVA BRANDAO
 JOANA PEREIRA
 JOÃO DOS SANTOS DA SILVA
 JOÃO LUIZ ALENCAR RONDON
 JOÃO MARCELO GARCÍA DA SILVA
 JOÃO MIGUEL DE AMORIM FILHO
 JOÃO PAULO DA SILVA SANTANA
 JOÃO SILVA DE OLIVEIRA
 JOCILENE ANA MONTEIRO URQUIZA
 JOCILENE COVO
 JOCILENE DE OLIVEIRA MARTINS
 JOCILEYNE RODRIGUES DOS SANTOS
 JOCIMARA ANA MONTEIRO
 JOELMA AUXILIADORA RUY
 JOELY FERNANDA ARAL GAETA
 JOHNNYS FLEURI XAVIER
 JOHONN HENRIQUE MACEDO FORMIGA
 JÓICE CLEIA APARECIDA DA SILVA
 JOICE OLSEN DE MATOS
 JOILSON VERNOCI DE MORAES
 JOLUISE BENITES QUIDÁ
 JÔNESE INÁCIO CAVASSA
 JONYFFER FERNANDO RIBEIRO RODRIGUES
 JORCILAINÉ DE SOUZA MARTINS
 JORGE CORREA ANTELO
 JORGE GERONIMO BALLEJOS GEREMIAS
 JOSAINÉ CRISTINA DE ARRUDA RADICHE
 JOSÉ AUGUSTO PIZARRA
 JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
 JOSÉ CLAUDEMIR DOS SANTOS FILHO
 JOSÉ EDMO PEREIRA JUNIOR
 JOSÉ MARCIO ROJAS
 JOSÉ MARIA SILVA DE OLIVEIRA
 JOSÉ OCTAVIO ARRUDA DE SOUZA
 JOSÉ REGINALDO SANTOS
 JOSEANE APARECIDA DO PRADO VILLANOVA
 JOSEANE GARCIA DE SOUZA BOABAI
 JOSEFA MARIA DA SILVA
 JOSEFA RAMOS MENDOZA PENA
 JOSEFINA GOMES DA COSTA
 JOSENEIA MOREIRA CAMPOS
 JOSENEY RIBEIRO RONDON
 JOSEVANIA APARECIDA FERNANDES DIAS DA SILVA
 JOSIANE AFONSO FERREIRA
 JOSIANE ALEXANDRINA RIBEIRO
 JOSIANE BRAGA
 JOSIANE DA SILVA
 JOSIANE RIBEIRO JULIÃO
 JOSIDELMA GONÇALVES DA SILVA
 JOSIELEN PEREIRA VIEGAS
 JOSIELI CAVALCANTE
 JOSIELLE ARRUDA CASTELLO
 JOSIMARY BENEVIDES DE SOUZA DOS SANTOS
 JOSINEY SEVERINO DOS SANTOS
 JOSY LAURA PEREIRA DA COSTA
 JOYCE CRISTINA PADILHA
 JOYCIANE DO CARMO FRANCO BRUNO
 JOZI ELLEN BANDEIRA DUARTE MARTI
 JUANITA DARLING RAMOS SOMOZA
 JUARITA GIORDANO CAVALCANTE
 JUBIRACY FLORENCIO URQUIZA JUNIOR
 JUCIANE AZARIAS DOS SANTOS
 JUDITH BISPO DOS SANTOS
 JULIANA BURGOS ROJAS
 JULIANA CHRESTANA
 JULIANA DA SILVA BARBOZA
 JULIANA FERREIRA HURTADO
 JULIANA RODRIGUES FERREIRA LOPES DA SILVA
 JULIANA RODRIGUES ORTEGA
 JULIANE APARECIDA DA CONCEIÇÃO SANCHES
 JULIANE CRISTINA DE ANDRADE
 JULIENE BARBOSA DE CAMARGO
 JÚLIO CÉSAR LEAL DE ARRUDA
 JÚLIO CESAR PINAR CAVALHEIRO
 JÚNIOR CÉSAR SANTOS DE ARRUDA
 JURCILENE APARECIDA MALDONADO ALVES DA SILVA
 JUSLEY MONTEIRO DE SOUSA MAROPO
 JUSSARA DE OLIVEIRA JEREMIANO
 KÁIRIS GONÇALVES DE ANDRADE
 KAMILLA DA CONCEIÇÃO SANTOS
 KAMILLA VIEIRA MATHIAS
 KAREN CORREIA BARBOSA
 KAREN EVELIN DE LIMA CACERES
 KARINA ORTIZ TASSEO
 KARINA PAULA DOS SANTOS SILVA
 KARINA VELASQUES CASTRO
 KARINY ARAUJO DELGADO TROVO
 KARLA HELENA BASTOS DOS SANTOS ROSAS
 KARLA MAIA DE CUELLAR
 KATARINA KETRIN PIMENTEL MONTANHO
 KATIA PERES DE ALMEIDA DA SILVA
 KATIA DA SILVA DURAN
 KÁTIA DE ALMEIDA SOARES
 KATIA JOSIANE DE QUEIROZ FIGUEIREDO
 KATIA LEDIANE ALVES BARBOZA
 KATIANE DO CARMO SALLES DO N. DOS SANTOS
 KATIUSCA ELIANA GARCIA MARQUEZ
 KATY DA SILVA PANÁ
 KEITHY RHAYANE SOARES MULLER
 KELLI JARINE RODRIGUES DOS SANTOS
 KELLY COFFACCI DE MEDEIROS
 KELLY CONCEIÇÃO RONDON DE ARRUDA
 KELLY CRISTINA SILVA DOS SANTOS
 KELMA ROSANA DE OLIVEIRA RUY DIAS
 KETILIN DUARTE DA SILVA
 KETYLEN KARYNE SANTOS DA SILVA
 KEYS PINHEIRO SALES
 KLEBIS ANDERSON FERREIRA
 LAÍS DE FRANÇA SANTOS
 LAIS GONÇALVES VIEIRA
 LARA CRISTINA DE MELLO SILVA
 LARISSA SILVA DE ARRUDA
 LAURA APARECIDA CANAVARROS DE ABREU
 LAURA APARECIDA CARVALHO PEREIRA



LAURA CECÍLIA DE LIMA DUARTE
 LAURA CHRISTIANE CAPISTRANO DA SILVA FONSECA
 LAURA CRISTINA DE ALMEIDA SOARES
 LAURA DANIELE SEGOVIA LOPES
 LAURA DO NASCIMENTO LOPES
 LAURA FERNANDA BOGADO MEDEIROS
 LAURA FERNANDA VAZ DE OLIVEIRA
 LAURA HELENA DE CAMPOS
 LAURA HELENA DE CARVALHO MONTEIRO ROQUE
 LAURA HELENA FERREIRA PAPA
 LAURA ISIS DOS SANTOS TADEU
 LAURA LISA DE ALMEIDA MALDONADO
 LAURA LUIZA DO AMARAL
 LAURA MAGALI SOUZA GOMES
 LAURA MARIA DE FREITAS ESTEVES
 LAURA SEGOVIA
 LAUREANO SILVA DE AMORIM
 LAURELENE OLIVEIRA PEREIRA
 LAURI - ELENE DE JESUS DA SILVA
 LAURIANA NASCIMENTO ALVES
 LAURIENE MENDES MORAES
 LAURILENA DA SILVA ARRUDA
 LAURINETE DA SILVA GONÇALVES
 LAURO CESAR DE SOUZA SALDANHA
 LAYS GARCIA HEREDIA VARGAS
 LAYZE APARECIDA HERRERA CASSANHA
 LEANDRO COSTA VIEIRA
 LEDA MARIA DIAS PAIVA
 LEDA VILANOVA COSTA
 LEDIANA DE LIMA CACERES
 LEDILENE SAUCEDO ALVES
 LEE TENER DE PAULA MONTEIRO
 LEIA DE OLIVEIRA FONSECA
 LEID WELD DA SILVA CRUZ
 LEIDEMAR GOMIDES DE ANDRADE
 LEIDY APARECIDA DE CAMPOS
 LEILA VILLARBA MACIEL
 LENISE CLARO DE LARA
 LEONARDO AUGUSTO MADUREIRA DE CASTRO
 LETICIA MARIA DE JESUS MONTEIRO
 LETICIA MARIA DE MATTOS MARTINEZ
 LETICIA MARQUES DE SOUZA CANDIA
 LETICIA TAVARES PIERRI
 LEYDIANE ALVES MIRANDA
 LIANE APARECIDA ANTUNES DE SOUZA
 LIDIA ARRUDA DE SOUZA
 LIDIA LEONOR DA SILVA ARRUDA
 LIDIA VANEZA ROMERO
 LIDIANE BARRIOS DA SILVA
 LIDIANE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
 LÍGIA AMARILIO CRUZ
 LÍGIA BEATRIZ DERVAL DE SOUZA
 LÍGIA MALDONADO GRACIA
 LILIA FLORES SIGARINI
 LILIAN BASUALDO
 LILIAN CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA
 LILIAN REGINA VIEGAS
 LILIAN ROSE CUNHA DE AVELLAR
 LILIANA TERRAZAS BALDERRAMA
 LILIANNE CHRYSTIANNE NEVES RODRIGUES LIMA.
 LILYAN CRISTINA CAMPOS DE FARIA
 LINDALVA PEREIRA DA COSTA
 LINDIVALDA GONÇALVES DOS SANTOS
 LINEISE AUXILIADORA AMARILIO DOS SANTOS
 LISÂNGELA VALDONADO GOMES
 LOIZANIRA MIRANDA CASSIANO RODRIGUES
 LOIZANIRA MIRANDA CASSIANO RODRIGUES
 LORIANE GIRAUD DO NASCIMENTO
 LORRAINE MATHEUS QUINTANA DA CUNHA
 LORRAYNE BRUNA DE CARVALHO
 LOURDES HELENA DE ARRUDA
 LOURIVAL MORAES FERNANDES
 LUANA DALLA SANTA DE SOUZA
 LUANA LAURA DA SILVA SOARES
 LUANNY ANDRESSA VITÓRIO DE SANTANA
 LUCÉLIA ARRUDA CASTELLO
 LUCÉLIA BARBOSA DA SILVA
 LUCIA HELENA POVOAS DA SILVA
 LÚCIA MARA GONÇALVES PEIXOTO
 LUCIA MARIA DA COSTA
 LUCIANA FERREIRA MIGUEL
 LUCIANA GOMES DE FREITAS

LUCIANA GUERINO MACEDO
 LUCIANA MENACHO MALDONADO DA SILVA
 LUCIANA NERY DE FREITAS
 LUCIANA NUNES NOLASCO
 LUCIANA SANTOS PINTO DE ARRUDA ALBUQUERQUE
 LUCIANA SERVION PEREIRA DE BARROS
 LUCIANE BATISTA REIS
 LUCIANE DE JESUS VELASQUEZ
 LUCIANE DE MATOS MONTEIRO CARVALHO ROCHA
 LUCIANE DE OLIVEIRA LIMA
 LUCIANE VILALVA DE MORES
 LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
 LUCIARA VEIGA PINHO
 LUCIBENE APARECIDA ALVES DE ALMEIDA BARROS
 LUCICLÉIA CATARINA DA SILVA LUZ
 LUCIENE BATISTA DOS SANTOS
 LUCIENE BATISTA PINTO
 LUCIENE DA COSTA CUNHA
 LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA
 LUCIENE DOS SANTOS PAIS
 LUCIENE MEIRE BATISTA DE ALMEIDA
 LUCIENE ROJAS CUNHA
 LUCILÉIA APARECIDA GUIMARÃES SILVA
 LUCILÉIA CONCEIÇÃO BENEVIDES
 LUCILEIDE RODRIGUES CALÇAS
 LUCILENE MORAES DE OLIVEIRA GALEANO
 LUCILINA DA COSTA CUNHA
 LUCIMAR ACOSTA DA SILVA
 LUCIMARI SARA DAS NEVES
 LUCINEIA MARLENE PEREIRA DE BARROS
 LUCINETE LOPES DE PAIVA
 LUCRECIANA ALVES DE SOUZA SANTOS
 LUIS FERNANDO DE PONTES
 LUIS MAURO DIAS DE OLIVEIRA
 LUIZ CARLOS DE ARAÚJO ORTIZ
 LUIZ FERNANDO REGENOLD
 LUIZ HENRIQUE MEDEIROS LOPES
 LUIZ OCTAVIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
 LUIZ PAULO CAVALHEIRO FERREIRA
 LUIZ PAULO VIANA DO NASCIMENTO
 LUIZA PEDRAZA ROMÁN DA COSTA
 LUZIA GONÇALVES DA SILVA
 LUZILENE DE DEUS PEREIRA
 LUZIMAR IRANIR DA SILVA MESSIAS
 LUZINEI COELHO DA COSTA
 MAGDA XAVIER CHALEGA
 MAISA HELENA FARDIN NAVARROS
 MAIZA GUADALUPE DE OLIVEIRA
 MARCELA CARDOSO DOS SANTOS
 MARCELA DA SILVA PEREIRA
 MARCELO ALVES CARDOSO
 MARCELY NUNES PREZA
 MARCIA APARECIDA RODRIGUES FELICIO
 MARCIA CRISTINA NASCIMENTO GARCIA
 MARCIA DAMIANA DO CARMO SANTOS
 MARCIA GABRIELA MASSAVI PEREIRA
 MARCIA GOMES SOUZA FÉLIX
 MÁRCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
 MÁRCIA MEDINA
 MARCIA PINTO MENDONÇA
 MARCIA RAMIRES DE ARRUDA
 MARCIELE MORRONE ZÓRIO GOMES DA SILVA
 MARCILEY TAVARES DE MEDEIROS
 MÁRCIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
 MARCIO PARABÁ RODRIGUES
 MARCOS ANTONIO AMARAL
 MARCOS AURÉLIO FEITOSA
 MARCOS HENRIQUE MEDINA DE AMORIM
 MARCOS LEAL THOMÉ
 MARCOS SÉRGIO TIAEN
 MARENILDA ROSANIA SIMÕES
 MARGARETH CORREA PARAVISINI
 MARGARETH DE BARROS S. SAMUEL DOS SANTOS
 MARGARIDA DE ALMEIDA LIMA
 MARIA ALICE ALVES CALÇAS
 MARIA ALICE DE PAULA SOUZA
 MARIA ANDRADE
 MARIA ÂNGELA LOPES ARAÚJO
 MARIA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO
 MARIA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA
 MARIA AUGUSTA SILVA DE ARRUDA
 MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA SOARES LIMA



MARIA AUXILIADORA VIEIRA BERTINI
 MARIA CANDELÁRIA MACIEL DA SILVA
 MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS GEMIO
 MARIA CLÉLIA DA SILVA PEREIRA
 MARIA CRISTINA FERREIRA MAIA
 MARIA DE CASTRO ROJAS
 MARIA DE FÁTIMA COSTA DE SOUZA EMÍLIO
 MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DE SOUZA
 MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
 MARIA DO CARMO FERREIRA AMBRÓSIO
 MARIA DO CARMO MENDES
 MARIA DO CARMO RODRIGUES COELHO
 MARIA DO CARMO SANTOS
 MARIA DO CARMO VARGAS DE ANDRADE
 MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA ARRUA.
 MARIA ESTELA SOARES VIDAL NOGUEIRA
 MARIA ESTELLA KERR DE SOUZA
 MARIA FERNANDA DA SILVA.
 MARIA FERNANDA GARCIA CARRELO VIANA
 MARIA HELENA DE SÁ ARRUDA DE ARRUDA
 MARIA INÉS NASCIMENTO DE FRANÇA
 MARIA INEZ CARDOSO DE SÁ LOPES
 MARIA ISABEL DA SILVA FREITAS
 MARIA JOSE DA SILVA ALVES
 MARIA JOSE NUNES ARAUJO
 MARIA JOSÉ PEREIRA BARBOSA
 MARIA JULIANA RODRIGUES COELHO
 MARIA LUCINÉIA DA SILVA VILALVA
 MARIA LUZ URQUIZA SOARES
 MARIA LUZIA SOARES DA SILVA
 MARIA NORMA NOSTAS TOMELIC
 MARIA REGINA PIMENTEL MONTAÑO
 MARIA ROSA MIRANDA
 MARIA ZILDA DE SOUZA LEITE
 MARIALVA DOS SANTOS SALES
 MARIANA GOMES DA COSTA
 MARIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA
 MARIANA SOUZA DA COSTA
 MARIANGELA BENEDITA DA SILVA PEDREIRA LOPO
 MARIANNY RODRIGUES GEREMIAS
 MARIELI CORREA PARAVISINI
 MARILAINE FERNANDES DE MORAES MENDES
 MARILEI VERA ALVARES
 MARILEIDE ANDRADE TEIXEIRA
 MARILEIDE SOUZA DE JESUS.
 MARILENE DE SOUZA BARBOSA
 MARILENE ARRUDA DE JESUS
 MARILENE DE OLIVEIRA LOPES
 MARILENE MENDES GONÇALVES
 MARILEUZA TEIXEIRA PEREIRA
 MARÍLIA PINTO DE FRANÇA
 MARILIM BEJARANO DA CRUZ
 MARILUCE FLORENTINO
 MARILZA DE OLIVEIRA PEREIRA
 MARILZA TEIXEIRA PEREIRA
 MARINEY SIMAO DOS SANTOS
 MARISLEI VALE DOS SANTOS.
 MARIVANIA DE CAMPOS MATTOS MORAIS
 MARIVÂNIA DE SOUZA SALLES
 MARIZA ADALENA NUNES
 MARIZA COFFACI DE SOUZA
 MARIZE DE LIMA MENDES
 MARKUSS ALEXANDRE DE BRITTO ZARATE
 MARLI MARA AMARIO SORRILHA CLÍMACO
 MARLY DE MATOS OLIVEIRA
 MARRYELLEN DA COSTA SANTIAGO
 MARTA JANICE DA SILVA RODRIGUES
 MARYELLE FERNANDA DURÁN CÁRCANO
 MATIAS DA SILVA
 MAURENIL ROSA DA SILVA COLINO
 MAURI SILVEIRA
 MAURICÉIA DE CAMPOS GOMES SANTOS
 MAURO APARECIDO COSME DA MOTTA
 MAURO TEIXEIRA CRUZ
 MAXIMO CEDRÃO
 MAYARA BASTOS DE ANDRADE
 MAYARA CORRÊA PEREIRA CORVALAN
 MAYARA FEITOSA DO NASCIMENTO BARBOZA.
 MAYARA MAYDA VAZ COUTINHO
 MELINA CARVALHO DE SOUZA
 MELRY LAWISE DA SILVA CRUZ
 MERCEDES DORADO ROJAS
 MICHELA DA SILVA ALMEIDA RODRIGUES
 MICHELE CRISTINA ARAUJO CORVALAN
 MICHELE FERRI OLMOS
 MICHELLE DA SILVA DE OLIVEIRA
 MICHELLE DE SABOYA RAVANELLI
 MICHELLE ROJAS DO NASCIMENTO
 MIDIA ROJAS DOS SANTOS
 MIGUEL ANGELO FERNANDEZ CHAVEZ
 MILENE MACHADO RIBEIRO
 MILTON FERNANDO LEONEL TERRAZAS
 MIRIAN BUZZOLO TEIXEIRA

MIRIAN DA SILVA GOMES SANTANA DO ROSÁRIO
 MIRIAN ORTIZ ROMERO
 MIRIAN PERICENA CORRÊA
 MONYQUE CHRISTINA COELHO SERÊJO
 NADIA DA SILVA LOZADA
 NADIA SOL NEVES
 NADIOLEY APARECIDA DE ANDRADE FREITAS
 NÁDYA SOUZA NOVAES
 NAICY FLORÊNCIO ROSA
 NAJLA LEITE BAHMAD
 NANASHARA C. BOEHM DA SILVA BARBOSA
 NANCY DIAS DO NASCIMENTO
 NASSON DOS SANTOS SILVA
 NATALINA XAVIER CHALEGA DE ALMEIDA
 NATHALIA SOARES FONTES
 NEDY DE BARROS
 NEILA ANGÉLICA S. DE CASTRO DA ANUNCIAÇÃO
 NELAINE FERNANDA MENDES
 NELIANE DE OLIVEIRA COSTA.
 NELLI VALDONADO SOARES
 NELSON NANI
 NELSON SILVINO JOSÉ DA SILVA
 NELY TEREZINHA CORBALAN
 NERLY MONTEIRO DE OLIVEIRA
 NICOLE CLARO MOREIRA
 NIEDA MIRANDA DA CRUZ
 NIEDA MIRANDA DA CRUZ
 NILCE PEDROSA DA SILVA
 NILDA DOS SANTOS CINTRA
 NILSON AFONSO FERREIRA
 NILZA DA SILVA SOUZA MECIAS
 NILZA SIVA DE AQUINO
 NIRLEY FRETIS PAZ
 NOÉLIA CARVALHO VIRGINIO DA SILVA
 NORANEI D OLIVEIRA FERNANDES
 ODENIR LEITE CARRAPATEIRA
 ODICÉIA JIELE DA SILVA ARRUDA MORENO
 ODILAINÉ DE OLIVEIRA ARRUDA PEREIRA
 ODILSON MORAES DE OLIVEIRA
 ODINEIA SOUZA PINTO DE SOUZA
 ODIRLENE GRAÇA ARAUJO
 ODIVANE ARAÚJO ESPIRITO SANTO ALVES
 OLIJOANNE DE OLIVEIRA GARCIA
 OLIVIO BRAGA
 ORLETA GUEDES DE SOOUZA
 OZEIAS DE LIMA SOARES
 OZEIAS DE PAULA DE SOUZA GOMES
 PATRICIA ASSAD CHUVE
 PATRICIA ATAGIBA FIGUEIREDO
 PATRICIA BASUALDO
 PATRICIA DE JESUS MONTEIRO
 PATRICIA GOMES DE CASTRO
 PATRICIA HELENA DE JESUS FONTOURA
 PATRÍCIA MICHELLE DA COSTA QUIDÁ
 PAULA DE SOUZA SOARES
 PAULO CÉSAR BENZI DO CARMO
 PAULO CÉSAR DE SOUZA
 PAULO EDUARDO MENDES BALEJO
 PAULO HENRIQUE RODRIGUES CESTARI
 PEDRO LUIZ JERÔNIMO BORGES
 PEDRO MÁRCIO MEDINA PESSOA
 PENHA MARIA DE SOUZA
 PRICILA APARECIDA PEREIRA DE ARRUDA
 PRÍCILA RAMOS ALVES
 PRISCILA DA SILVA GALVÃO
 PRISCILA LEITE DE FREITAS
 PRISCILA LUIZA MONTENEGRO MOREIRA
 PRISCILA RAMOS TOLEDO
 PRISCILLA PEREIRA CLÍMACO
 PRISCILLA PESSOA DE OLIVEIRA
 PRISCYLLA RAIOL FRAUCHES TORRES
 QUEIZA PEREIRA MALAQUIAS
 RACHEL ROBERTA DE VASCONCELOS RAMÍRES
 RAFAEL VICTÓRIO MARTINEZ
 RAFAELA CAROLINE SILVA DE SOUZA
 RAMONA APARECIDA SOARES ARAÚJO
 RAMONA CLARA CLEMENCIO DA SILVA
 RAQUEL DAVALO CHARUPA
 RAQUEL DUARTE SOUZA
 REGIANE DE CASTRO CASTELO
 REGIANE DIAMANTE PEREIRA
 REGILENE DIAS DO NASCIMENTO
 REGINA RODRIGUES DE SOUZA
 REGINA AUXILIADORA NUNES DA SILVA
 REGINA CELIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA ALVARO
 REGINA DE LOURDES ARAUJO BARUKI
 REGINA FATIMA SANTOS DA SILVA
 REGINA HELENA DE CARVALHO BALBINO
 REGINA LUCIA LEQUE BEZERRA
 REGINA MAURA MONTIEL
 REGINA YARA BENITES DA SILVA AMORIM
 REGINALDO DE SOUZA
 REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS



REGINALDO MOREIRA
 REGMAR FATIMA YOVIO DE SOUZA
 REINALDO CORREA PARAVISINI
 REINALDO DE SOUZA RIBEIRO
 REINALDO RODRIGUES DUARTE
 REJANE HELENA CAPURRO DE PAULA
 RENATA APARECIDA GARCIA MEDEIROS
 RENATA DE OLIVEIRA ESQUER
 RENATA KERR DE SOUZA
 RENATA MORAES ALMIRON
 RENATO BALTAZAR DDORS SANTOS
 RENATO FILGUEIRAS DE MORAES FILHO
 RICARDO COSTA DE OLIVEIRA.
 RITA HELENA DELMÃO
 RITA CASSIA AURELIANO
 RITA DE CASSIA HENRIQUE DE ARAUJO
 RITA DE CASSIA MONTEIRO CORREA VILHENA
 RITA DE CÁSSIA MONTEIRO SOARES
 RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DA SILVA
 RITA DE CÁSSIA VILALVA
 RITA ESPINOSA
 RIVALDO VELASCO MARTINS
 ROBERTO CESAR DE SOUZA
 ROBSON CORREA DE BARROS
 RODRIGO CABRAL DA SILVA
 RODRIGO CELSO MOURA DA SILVA ALAMY
 ROGERIA DA CUNHA MONPEAN
 ROGERIA DA CUNHA MONPEAN
 ROGÉRIO DE MOURA XAVIER
 RONALDO HEREDIA
 RONALDO LEITE PASCHOAL
 RONALDO LEITE PASCHOAL
 RONILCE RODRIGUES DE MIRANDA
 RONISE CRISTINA SIQUEIRA
 ROSA ALICE DE VASCONCELOS
 ROSA BERENICE NEVES DE ABREU
 ROSA FRANCISCA MORAES ALMIRON
 ROSA GOMES DOS SANTOS
 ROSA HELENA EMÍLIA DE ALMEIDA
 ROSA LUCIENE FERREIRA DE OLIVEIRA
 ROSA MARIA DA SILVA
 ROSA MARIA MONTEIRO DE SOUZA
 ROSA SILVANA BARBERY
 ROSA TRINDADE RODRIGUES DA COSTA
 ROSA VELEZ ESCALANTE
 ROSAINA CUIABANO REIS
 ROSALIE ZARATE GUERREIRO MAX
 ROSALINA CUIABANO REIS
 ROSALY BEZERRA DOS SANTOS GONÇALVES
 ROSANA ALVES ZOZIAS DE SANTANA
 ROSANA ANASTÁCIO DE SOUZA
 ROSANA DA SILVA
 ROSANA DE MORAES GONÇALVES
 ROSANA DINIZ DOS SANTOS ALVES
 ROSANA GALLI QUIDA
 ROSANA GRILLO DE SOUZA
 ROSANA MARCELINA RODRIGUES DE FREITAS
 ROSANA SAUCEDO CALDAS
 ROSANE DE CARVALHO
 ROSANGELA CHAVES
 ROSÂNGELA DE SOUZA MIRANDA
 ROSANGELA DOS SANTOS CRUZ
 ROSANGELA DUARTE DE ANDRADE PERES.
 ROSÂNGELA GUIMARÃES
 ROSANGELA ROCHA CALONGA
 ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA
 ROSÂNGELA TEIXEIRA PÉCORÁ
 ROSÂNGELA TEIXEIRA PÉCORÁ
 ROSANY VIRGINIA DE SOUZA FRANCELINO
 ROSE CLEIDE DE SOUZA BELTRÃO SILVA
 ROSEANE ARRUDA ESTRAL
 ROSELE CRISTINA RAQUEL
 ROSELENE APARECIDA DA S. PEDRAÇA DE ARRUDA
 ROSELENE FRANCO MOREIRA
 ROSELI CRISTINA BATISTA AREVALO
 ROSELIA COSTA LIMA
 ROSELY DE PINHO LIMA
 ROSELY LOPES SOARES DA ROSA MANSILLA
 ROSELY ROJAS DE CASTRO
 ROSEMARY APARECIDA DE SOUZA.
 ROSEMARY BOTELHO MOREIRA DE SOUZA
 ROSEMARY SOUZA CÁFARO
 ROSEMEIRE ESTEVES DOS SANTOS
 ROSENETHE APARECIDA DA S. C. DE MAGALHÃES
 ROSENIL DOS SANTOS GOMES
 ROSIANE BARBOSA RODRIGUES
 ROSIANE BUENO ANDRADE
 ROSIANE MARIA CORREA DA SILVA
 ROSIANE SOBRINHA DA COSTA GARCIA
 ROSIELE CRISTIANE DA SILVA
 ROSIENE SILVA DOS SANTOS
 ROSILÉIA DA SILVA OLIVEIRA PINHO
 ROSILENE APARECIDA PINTO DA SILVA

ROSILENE NUNES PIRES MONTEIRO
 ROSILMA SONIA CARDOSO RODRIGUES
 ROSILVANA MELGAR SAUCEDO
 ROSIMERE FERREIRA DA SILVA
 ROSINALDA NERIS DA SILVA
 ROSINEIDE GONÇALVES DA SILVA
 ROSINEIRE DOS REIS
 ROSMAN APARECIDO LEITE
 ROSY LENE MACENA DE BRITTO
 ROZANA GIL DA COSTA
 ROZÂNGELA BATISTA RODRIGUES
 ROZILENE CUYATE
 ROZILENE VASQUEZ DOS SANTOS
 ROZIMEIRE MORAES DOS SANTOS
 RUBENS DA SILVA GOES
 RUTH CARLOS DA SILVA
 RUTHIANE CAMPOS DE CARVALHO
 SABRINA FERNANDA PEREIRA CORRÊA
 SABRINA FERRAZ VIANA DA SILVA
 SALMO PESSOA DA FONSECA
 SAMARA MARIA ALENCAR DA SILVA
 SAMUEL DA SILVA SOUZA
 SANDERSON FARDIM FERNANDES
 SANDRA AUXILIADORA RIBEIRO SIGARINI
 SANDRA BALBUENO DE OLIVEIRA DE VARGAS
 SANDRA BARBOSA CORVALAN
 SANDRA MARIA MONTEIRO DE ARRUDA
 SANDRA REGINA DE SOUZA.
 SANDRA REGINA SOBRINHO NUNEZ
 SANDRA ROLÓN SÓRIO RODRIGUES
 SANDRO CLODOALDO FRANCO DE OLIVEIRA
 SANDRO GOMES DE MORAES
 SANY ALVES BRANDÃO
 SARA ARRUDA VIGABRIEL
 SARA PATRÍCIA FIGUEIREDO GOMES DE OLIVEIRA
 SARA ROSANA DA COSTA ARRUDA DA SILVA
 SARAH DOS SANTOS
 SDINEIA SOUZA PINTO DA SILVA
 SEBASTIANA FEITOSA DO NASCIMENTO BARBOZA
 SEBASTIANA GOMES DE OLIVEIRA DUARTE
 SELICE ALVES DE LIMA
 SELMA AQUINO DE ALMEIDA
 SELMA DE OLIVEIRA FONSECA
 SHEILE CRISTINA CORREA
 SHIRLEY ALVES ZOZIAS DE SOUZA
 SHIRLEY CARVALHO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 SHIRLEY DE OLIVEIRA RAMALHO
 SHIRLEY DOS SANTOS CANDIDO
 SHIRLEY GONÇALVES MATOS
 SILVANA ALEXSANDRA COUTINHO
 SILVANA COELHO VITAL LOPO
 SILVANA DULCE DE MAGALHÃES ALVAREZ
 SILVANA ROLON SÓRIO
 SILVANIA DE SA FERREIRA PREZA
 SILVANIA SANTOS PEREIRA DA SILVA
 SILVANY MARIA FREITAS DE ALMEIDA
 SILVIA CESPEDES MOTA
 SILVIA DIAS DE ARAÚJO
 SILVIA DIAS DO NASCIMENTO
 SILVIA DO CARMO GALEANO
 SILVIA HELENA DE BARROS NETO
 SILVIA MENACHO LIMA
 SILVIA SOUZA PAREDES
 SILVIANE MARIA DOS SANTOS CHORE
 SIMONE ALVES CORRÊA DE SOUZA
 SIMONE APARECIDA DA SILVA
 SIMONE BRAGA DA SILVA
 SIMONE CRISTINA DA FONSECA ALVARES
 SIMONE DA COSTA BARRETO SOUSA
 SIMONE DA SILVA LEITE
 SIMONE ROJAS FERNANDES
 SIMONE SCAFFA GOMES DA SILVA
 SÍNDEL FERNANDA PAZ PEREYRA
 SIRLENE PEREIRA DE LIMA MUJICA
 SIUMARA MERCES DA SILVA DELGADO
 SOELENE RIBEIRO
 SOLANGE DA SILVA
 SOLANGE PEDROSA DA SILVA
 SONIA MARA MONTEIRO DE MORAES
 SONIA MARIA LOPES CARNEIRO LEAO
 SÔNIA MARIA SOTELO SCHUMAN
 SONJA DHAYSSA ORTIZ FERRAZ
 STELA CRISTINA DE CARVALHO MARINHO
 SUELEN APARECIDA DA SILVA SANTOS
 SUELEN DUARTE DA SILVA
 SUELISY GONÇALVES KNAUF
 SUÉLY MARTINS NASCIMENTO
 SUELY MORENO DA CONCEIÇÃO
 SULAMITA DE ARRUDA PINTO
 SULENIR BEJARANO GOMES
 SUSAN ALISSA DE LIMA SILVA
 SUZANA COELHO LIMA
 SUZE MARQUES DA SILVA SANTOS



SUZIANE LUZIA BARROS DA COSTA
 SUZIMERI RIBEIRO ALVARO
 TALITA GUIMARÃES DE ARAÚJO
 TAMYRES FRANCIELLE DIAS DA SILVA MUSSATO
 TÂNIA BERNADETE PERUCCI PASCOAL
 TANIA CRISTINA CAVALHEIRO
 TÂNIA PEREIRA LEITE
 TATIANA APARECIDA DA SILVA SOUZA
 TATIANA NEIARA PEREIRA MULLER
 TATIANA PASCHOAL DO NASCIMENTO
 TATIANE AUXILIADORA RIBEIRO RODRIGUES
 TATIANE CANDIA MENDES
 TATIANE FERREIRA RODRIGUES
 TATIANE LOPES NASCIMENTO DA SILVA
 TATIANE RENATA PORTES
 TATIANI MORAES NAVARRO
 TATIANY DE MATOS MONTEIRO CARVALHO
 TATIELE QUEVEDO NARDES
 TAUWANE CAMARGO CAVALCANTE CORRÊA
 TELMA DA COSTA RODRIGUES
 TELMA SUAREZ ARTEAGA
 TEREZA CRISTINA MARTINEZ
 TEREZINHA AUXILIADORA GARCIA
 TEREZINHA DE JESUS PEREIRA ARAUJO
 THAÍS DE MORAES TAQUES
 THAMYRES KAREN SÁ SANTOS
 THAYANE SOARES DA COSTA
 THETHIZ SANABRIA DE BARROS.
 THIAGO DA SILVA GODOY
 THIAGO LIMA DUARTE
 THIAGO LUIZ DE SOUZA SILVA
 THIAGO MOLINA DE SOUZA FERREIRA
 THIANNY FERNANDA CARRELO VIANA
 THIERRY ROJAS BOBADILHA
 THYRSO ALVARENGA DA SILVA NETO
 TIAGO MORAES NAVARRO
 TILZA LEMOS DE CARVALHO
 UENDEL DOS REIS FERREIRA
 UZIELITA CHAPARRO FERREIRA
 VALDINEI JOSE DE SOUZA GOMES
 VALDINÉIA OLIVEIRA DA SILVA
 VALÉRIA ALVES TAVARES
 VALÉRIA MESSIAS OYOLA
 VALNETE RAMONA DE OLIVEIRA CARDOSO
 VALQUIRIA DE CASTRO GONÇALVES
 VALQUIRIA MARIA DA SILVA
 VANDER DOS SANTOS GOMES
 VANDERLEYA RECALDE
 VANESA SARA NEVES CORREIA LIMA
 VANESSA AIME DO PRADO ARRUDA FLORES
 VANESSA APARECIDA COSTA RAMOS NAVARROS
 VANESSA BALEJO CORTEZ
 VANESSA BEJARANO GUIMARÃES MONACO
 VANESSA CAMACHO MORAES
 VANESSA DA SILVA SURUBI
 VANESSA RODRIGUES N. V. DOS SANTOS
 VANESSA SOARES DOS SANTOS
 VANESSA VANINI FRANCISCO
 VÂNIA ALENCAR GONÇALVES
 VANIA CARNEIRO
 VÂNIA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA
 VANIA DA SILVA CHALEGA
 VÂNIA GONÇALVES PALMA
 VÂNIA LIMA DE ALMEIDA
 VANIA MORRONE ZORIO
 VANNA GIANE DINIZ
 VANNEIDE ESCOBAR GONÇALVES
 VERA LÚCIA AMARAL DE OLIVEIRA PEREIRA
 VERA LUCIA BUDIB FERREIRA
 VERA LUCIA DE ARRUDA NASCIMENTO
 VERA REGINA PAULO FERREIRA PLÁCIDO
 VERIDIANA FLORES FAVARIN FERREIRA
 VERIMÁRCIA MOLINA DE SOUZA
 VERÔNICA ROMERO DA COSTA
 VERONICA SANTOS MARTINS
 VERUSKA ALVARENGA LIMA
 VERUSKA GRAZIELLA LEONARDO DE ABREU AGUILAR
 VIRGÍNIA DE OLIVEIRA GARCIA
 VITOR HUGO AGUILAR DE SOUZA
 VITORIA GRAÇA DE CARVALHO
 VITORIA ORTIGOZA ROMERO DA COSTA
 VIVIAN CONCEIÇÃO BENEVIDES ATAGIBA PINHEIRO
 VIVIANA ALENCAR CLAUDINO DE ARRUDA
 VIVIANA TEIXEIRA DA COSTA GONÇALVES
 VIVIANE BEATRIZ MOREIRA
 VIVIANE CRISTINA RIBEIRO FARDIM
 VIVIANE DO NASCIMENTO PINTO
 VIVIANE VILANOVA RODRIGUES
 VIVIANI LEMOS DA ROSA
 WAGNER TOLONE DA SILVA FERREIRA
 WALDIZE DINIZ GONCALVES DE FREITAS
 WALKYRIA ASSUNÇÃO BASTOS
 WANDIR NAVARRO ARRIAZA CHAVES

WELLINTON DE SÁ ARRUDA
 WESLEY EVANGELISTA ROJAS
 WILSON CEZARETTI FREITAS
 WILSON OLARTE BULHOES
 WILZA CARLA DA SILVA DOS SANTOS
 YARA DIVINA GONÇALVES QUADRA
 YOLANDA FERNANDES ROLIM
 ZELÂNDIA DE ALENCAR
 ZENILDA DE MAGALHÃES MORAES
 ZULEIKA ARRUDA MASSRUHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 038 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Designa Membros da Comissão Permanente do Fórum Municipal de Educação de Corumbá e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente do Fórum Municipal de Educação de Corumbá, representantes dos seguintes segmentos:

NOME	ÓRGÃO/ ENTIDADE
MARIA APARECIDA DIAS DE MOURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÉRICA OLIVEIRA DO E. S. GONÇALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GILSON LIMA DOMINGOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LUIZ CARLOS VARGAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEDA MARIA ALVARENGA	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RAQUEL GUIMARÃES DO PRADO	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA ROSA MARINHO SAHIB BRITTO	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MÁRCIA GUERREIRO FERNANDES	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSA DAS GRAÇAS NUNES DELGADO	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VANESSA ALVARENGA LIMA	EDUCAÇÃO BÁSICA
DELICY VILALVA DE ARRUDA	EDUCAÇÃO BÁSICA
CLÁUDIA SANTOS FERNANDES	EDUCAÇÃO SUPERIOR
ROSA ALICE DE VASCONCELOS	APAE – EDUCAÇÃO ESPECIAL
ELIDA DE OLIVEIRA SOARES SOUZA	SENAI – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PATRICIA GREICY PEREIRA DA SILVA	SENAC – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NARA NAZARETH LIMA MONTEIRO	INSTITUIÇÃO MADÊ KORE ODARA DO PANTANAL
THIAGO GODOY	ACAIA PANTANAL - EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE
CARLOS AUGUSTO MARTINS FARIA	(UNIDERP) EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 2º - A nomeação para compor a Comissão Permanente do Fórum Municipal de Educação não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, MS, 25 de novembro de 2013

ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
 Secretária Municipal de Educação



CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO Nº. 19/2013/CMS.

Certifica e dá publicidade ao fato de ter sido **APRESENTADO** ao Conselho Municipal de Saúde, o as Ações e Serviços de Saúde e relatório Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 2º Quadrimestre de 2013.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (77ª) Septuagésima Sétima Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, realizada no dia 05 de dezembro de 2013.

Certifica:

Artigo 1º. Torna público o fato que no dia 05 de dezembro de 2013, na (77ª) Septuagésima Sétima Reunião Extraordinária, conforme Ofício Circular 038/GGE/2013, recebido da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, solicitando agendamento de reunião, a fim de proceder à apresentação das Ações e Serviços de Saúde e Relatório Financeiro, referente ao 2º Quadrimestre de 2013, considerando a Normativa pelo Tribunal de Contas, e atendido pelo Conselho. O relatório foi apresentado pelo Contador da Gerência Financeira e pela Gerência de Gestão Estratégica da SMS.

Ao término da reunião a Presidente da Mesa Diretora, Conselheira Mariluce Gonçalves Leão de Almeida, questionou ao pleno se todos estão de acordo com as apresentações mencionadas considerando que o 2º Quadrimestre QUE já foi apresentado bimestralmente e foram aprovados pelo Pleno. Concluiu-se que o 2º Quadrimestre, está aprovado.

Corumbá (MS), 6 de dezembro de 2013.

Divino Lourenço da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 1133, de 19 de fevereiro de 2013

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO CONPREV Nº 013 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação dos Balancetes dos meses de Setembro/2013 e Outubro/2013 com respectivos Processos de Despesas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV.

O Plenário do Conselho Municipal de Previdência, em Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005 e Decreto nº 709, de 26 de novembro de 2009 – Anexo Único – Regimento Interno do CONPREV,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar, os Balancetes dos meses de Setembro/2013 e Outubro/2013 com respectivos Processos de Despesas apresentados pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV, conforme Ata nº 017 de 09 de dezembro de 2013.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS., 09 de dezembro de 2013.

Hélio de Barros Junqueira
Vice-Presidente/CONPREV

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO 056/CMAS/2013 – 10 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social referente a outubro e novembro de 2013 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária no dia 10/12/2013, Ata 77ª.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social, referente aos meses de outubro e novembro de 2013;

Art.2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sandra Angelia Maciel Alves
Vice Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO 057/CMAS/2013 – 10 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição às Entidades, programas e projetos que até a presente data apresentaram documentação dentro das normas da Deliberação 011/CMAS/2012, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária no dia 10/12/2013, Ata 77ª.

Delibera:

Art. 1º - Conceder Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social ao "Projeto Mãos que Fazem", executado pela Entidade Lions Clube Corumbá, com validade ate **dezembro de 2015**.

- **Inscrição 009/2013 – Projeto Mãos que fazem.**

Art.2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sandra Angelia Maciel Alves
Vice Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO 008/2013/CMDDPI – 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do CMDDPI Para o ano de 2014 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.254, de 20 de junho de 2012, em consonância com a Lei Federal Nº8842/1994 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 25/11/2013. Ata 12ª.

Delibera:

Art. 1º - Publicizar o Calendário de Reuniões Ordinárias do CMDDPI para o ano de 2014.

Mês – Dia Fevereiro - 24	Mês – Dia Março - 31	Mês – Dia Abril - 28
Mês – Dia Maio - 26	Mês – Dia Junho - 30	Mês – Dia Julho - 28
Mês – Dia Agosto - 25	Mês – Dia Setembro - 29	Mês – Dia Outubro - 27
Mês – Dia Novembro - 24	Mês – Dia Dezembro - 15	

Art. 2º - As Reuniões acontecem na última segunda – feira, às 15h, na Casa dos Conselhos Rua. Antônio Maria, 1000.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ADELAIDE MARIA DIAS DA CRUZ
Presidente do Conselho Municipal de Defesa

dos Direitos da Pessoa Idosa.